



01 00327599-9

1892

Fº 1

Juizo Federal da Secção de São Paulo.

O Escrivão.
Santo Anna

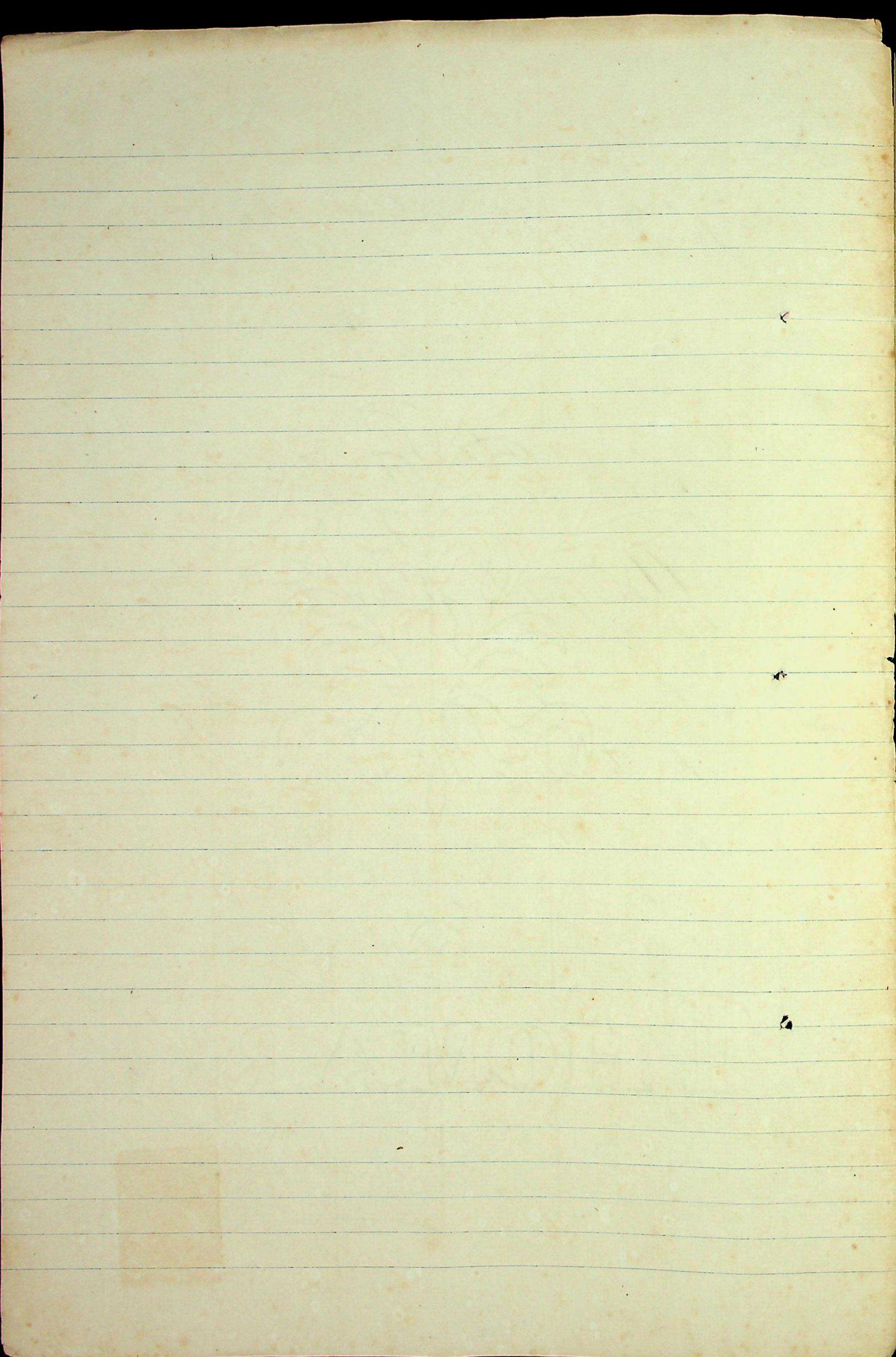
Especialização de
hipoteca legal em que
São:

Manoel Pedro da Cunha, Tesoureiro da Secretaria da Fazenda Nacional.

Especiais te

A Fazenda Nacional. Especiais,

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e dois, ao teste de Fevereiro do dito anno, nosta Capital em seu Cartório diante uma justiça e de emulter, qui avia de si segui; de que faz ista actuação. Eu Ulisses Calino Joaquim de Santo Anna, Escrivão asservi.



2

7mo Sem Dr juiz Recoronal.

A. S. S. São Paulo, 13 Fev. 1892 - Santos Werneck
Em tempo - Scientifique-se ao dr. Procurador de Reis
publico. Breve ut supra. Santos Werneck

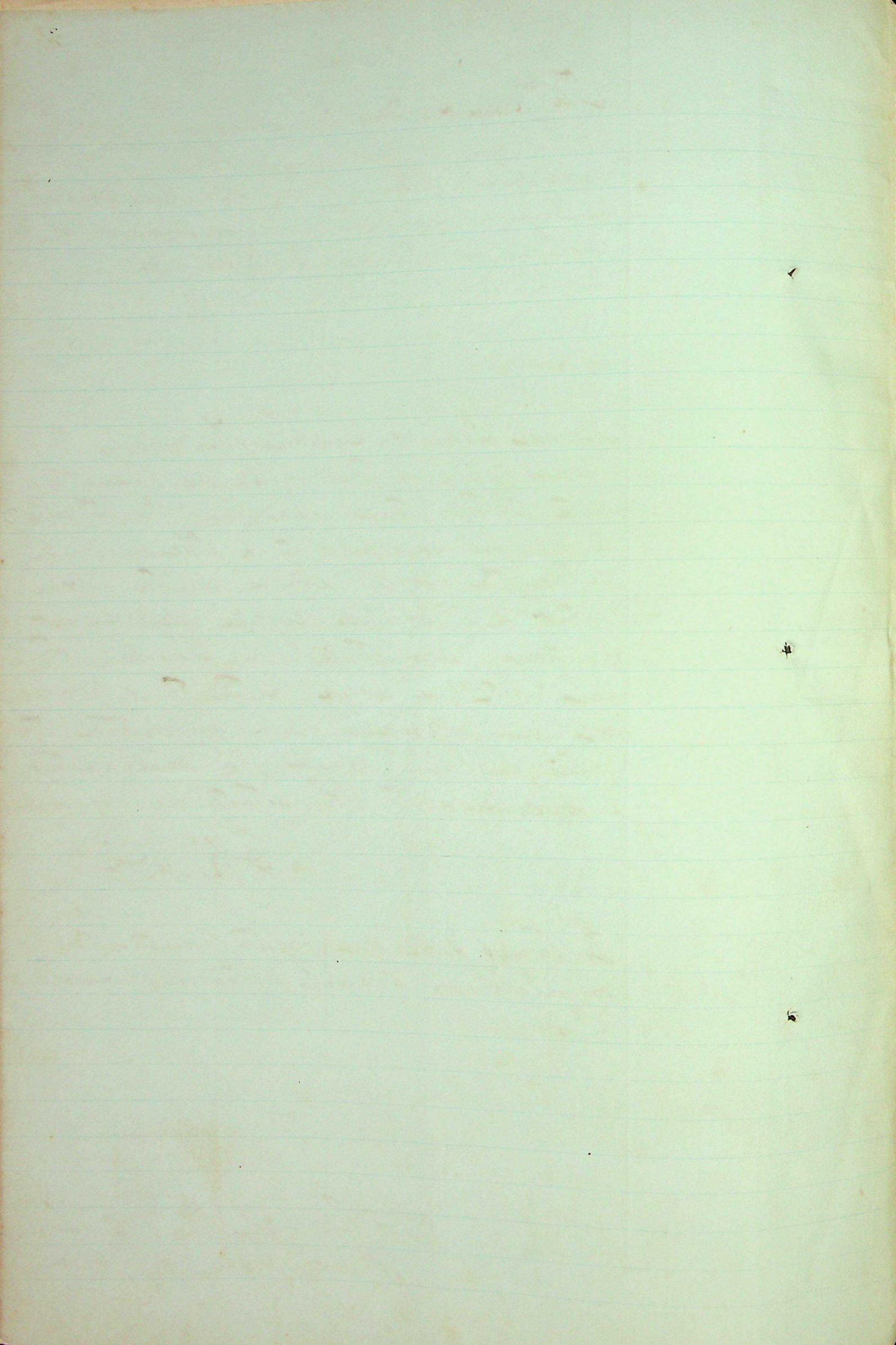
Manuel Pedro da Cunha Thesoureiro no-
meado para a Tesouraria de Fazenda
deste Estado tendo desquitado o termo
de sua função perante a Tesouraria
de Fazenda conf. copia justa, nem
pedir a V. Ex. se dique deprecar
ao juiz competente na Capital Fede-
ral onde se acha situado e immo-
vel que ofereceu para garantia da
geltação de seu cargo, a avaliação
e especialização do Estado imóvel

E.P.N.C

Em tempo dese que seguiu auto ados
ou inclusive documentos em numero
de onze.



S. Paulo 13 1892
Manuel Pedro da Cunha



3

Governo de fiança, que assigna o cidadão Manuel
 Pedro da Cunha, nomeado Tesoureiro d'esta
 Província. Onde hize dias do mez de Fevereiro
 de mil oitocentos e noventa e dois, na Sala
 da Secção do Contencioso d'esta Província
 de Sagenda, presente o Procurador Fiscal, D.
 Pedro de Toledo, compareceu cidadão Manuel
 Pedro da Cunha, nomeado por título de 16
 de Janeiro ultimo para o lugar de Tesoureiro
 d'esta Repartição, e por este fai dito que,
 tendo sido accierto por despacho d'esta Projetaria
 em Sessão da Junta de Sagenda de 12 do
 corrente mez, a fiança por elle oferecida
 para com ella garantir sua gestão no
 referido cargo, apresentara-se, com outorga
 de sua mulher, para assignar o presente
 termo, no qual se obriga não só a respondez
 pela quantia de sessenta contos de reis
 (60:000\$000), em que fui arbitrada a
 fiança de seu cargo, como também illimitada-
 mente por todo e qualquer alcance em
 que venha a ser encontrado, pelos juiz que
 lhe forem contados, multas que lhe puderem
 impostaz, e custas em que for condenado,
 no caso de vir a ser por qualquer modo
 accionado, e que além d'issò se ajuipara, os
 todos os actos da fiscal au ficio, que elle tenha
 por acaso, ou venha a ter ainda, e em conclusão
 que, para tornar mais efficaz esta fiança,
 se sujeitará á todas as disposições das
 Leis Fiscaes, que lhe forem relativas e appli-
 carse. Disse mais que, para garantir a
 sua fiança, ofereceria o predio que possue

na Capital Federal, na de Santo Estevão
n.º 48, hypothecada legalmente à Fazenda
Estacional. Pelo Dr. Procurador Fiscal fui
dito que, por parte da Fazenda Estacional,
aceitara este termo de fiança com as
cláusulas n'ele contidas; pelo que fui eu e
o mesmo que, fido às partes, fui por elas
aceito e assinado, sendo escrito por mim,
Orthus Cugat da Silva Utrizzeo, encançado
da Secção dos Contenciosos. Estaram multilhadas
quatro estampilhas, no valor de sessenta e
seis mil reis, da seguinte forma: S. Paulo 13
de Fevereiro, digo 13 de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e Dois. Emanuel Pecto
da Cunha. O Procurador Fiscal, Pecto de
Toledo. E nada mais continha o repido termo
a que me reporto e daí fui. Contenciosa da
Fazenda da Fazenda de S. Paulo 13 de
Fevereiro de 1892. E encançado da Secção
Orthus Cugat da Silva Utrizzeo.

Confere - Paulo



domingo

L. 66. F. 172

P. Tom. Butantá 4

Escriptura devendo
da do prelio e terreno
arma de Santo Anna
ro 17^o 73 antigo 71, que
fazem pão ganzal-
res da bumba e sua
mulher a Manuel Pe-
dro da bumba. —

N
Miguel
Pedro de
Bumba

Saiam quantos estavam em que no
ano do R. R. S. j. laborio de 1891 aos 6 de
Maio, neste Capital F. dos L. M. do Brasil
em s. meo e aotrio, emprado e credo co-
mo Outorgantes vendedores pão ganzal-
res da bumba e sua mulher D. Maria
da Glória Torres Bumba, e como au-
torizado comprador Manuel Pedro
da bumba, proprietario, morador
nesta Capital, curheido de mim
Palheta e das las termomhas abais
nomed. dñe arriagnador, de que dan
fí, e de me ser apresente distribui-
do hoje. Depois ante as mesmas las tomu-
nhas pels autoz quantos foi dito que, pos-
sem livre e desembargada de de to-
do equalquier anus judicial ou ex-

extração diversa, alem do fogo que fa-
ga pelo terreno a Interessante a Mu-
nicipal, que concede deo a necessaria
licença, para estavenda, a qual
foi eschriftida a eficaz registo ada a
folha 16 do Lº 23 do registo especial
deste cartorio, aprelio numero 73 an-
tigo 716, da vila de Santo Amaro, Bre-
guezia de Marca S. da Glória, desta
cidade, sendo aprelio arrendado
eunstruindo sepedra e cal, tresso um
parimento terres 4, comellas e uma
porta afrente, e no parimento su-
perior quatro portas eum sao cada
egrades de ferro, em volta do pre-
dio quase eido de portas e janelas,
todas as portas de cantaria,
afrente tem duas entadas, uma
de cada lado do predio eum sea-
da de alvenaria furada de mo-
sais e no muro tem um preque
no chalet de eum tina, ead de frontal
dividido em dous quartos, que
os muros lateraes sãos proprios e
não tem meia ead, medias de o

P. Tomo Notarial

57

o terra em 13^{mo} e 20^o de presente, e fum-
dos ate as vertentes do morro, con-
frontando de um lado cum juiz
Martins da Costa do outro cum D.
Clemente da Salle Galvão, no can-
quem haja de dizer oito fôr, bem como
os fundos, que ellez autorizantes han-
tendo o terra por compra a Do-
ma Barnissa da Silva Lopes alle e
seus filhos por escritura de 8 de
Julho de 1882 em matas do Tabellion
Gastr, des tablado e expedio fui por
ellez mandado edificar, e comodo-
sim possem estes imóveis, con-
suas portas que servidões, depen-
dencias e accessórios fayem as au-
torizado pura e definitiva venda
pela quantia de 15.000 Réis, prezo
azulado, que ellez autorizantes re-
querão neste ato, e em moeda cur-
rente, nesta Republica, doze contos
de réis, e restante de 3:000 Réis
em uma letra a receber pelo au-
torizado nessa data a 6 mezes de prazo,
venendo o juro de 8% ao anno

em pretesto de se lhe dar cum
suprecedimento se dão por pagos
e satisfeitos, e daas as Outorga do ple-
na quitação, para nada mais re-
clamar em por effeito desta res-
sa salvo o fragmento da referi-
da letra na epoca do seu venimento
que elles Outorgantes provisoriamente
herdeiros e sucessores abrigando-se
afazel-a hão evalizá em qual-
quer tempo, transformando no cum-
prador por esta clausula sum-
bitute, todos os direitos e a cada, dando
não epouse que tiver had no menor
modo immundo. Dito oado as Out-
organtes que o terreno tem de fren-
te a fundos 46 m² e 10 c² ate digate
onde tem um muro que divide
eum elles Outorgantes, sendo o muro
do predio descripto; e em tudo mais
eum estoi descripto. Pelo autorizado foi
ditto que a escritura apresente escripto
não vendida como feito, obrigando-
se a solver a letra de seu aceite no
seu venimento. N^o 3031. Recheguerá a

P. Tomé Buntam

do Rio de Janeiro - Imposto de trans-
missão de propriedade. Exercício
de 1891. Até hinc da recita fice deli-
tado a Theonirem pela quantia de
900 Réis a credida do senhor Manuel
Pedro da Cunha, correspondente a
8% de 15.000 Réis por quanto com-
proa a José Gonçalves da Cunha e
uma mulher apreendido N.º 93 antigua
116 da rua de Santo Amaro. Fis de
janeiro 5 de Maio de 1891. Pela Theon-
irem Ovidio Cardozo Panta junior
Pelo Syndicante S. Sebastião. O imposto
predial do 1º semestre e corrente
exercício foi pago em 29 de Abril
de 1891, pelo conhecimento 23.994
edun p. Alhos sendo lida assinada con-
as testemunhas IIIº Manuel Borges
de Aguiar Costa e Augusto de
Azevedo perante mim Carlos
Fortes de Buntam ante Si,
Falelliado que subscrevi - pão
Gonçalves da Cunha - IIIº Maria da
Gloria Torres Cunha - IIIº Manuel
Pedro da Cunha - IIIº B. de R.

Costa Augusto de Aguiar. Graça
dado de propriedade livre her. Sen Carlos
Porto de Bustamante da Patriarca Subscritor
se enjigou em público

~~Porto de Bustamante~~

Sen Carlos Porto de Bustamante



Avogada a Banq. no D.
S.º 8º Dist. Presid. do Cons.
exº sub nota n.º 2/B.
Recib, 3-6-91 Banque

P. Tomé

Nº Número 644
Páginas 78 } do Protocollo apresentado no dia 11 de Junho de 1891, das 12 ás 6.
O Official do 2.º Dist. Hypotecário
Paulo J. Per. de Mm. Tomé

Registrado no Livro n.º 3 da Transcrição dos instrumentos sob o número de ordem 888 a páginas 378. Rio de Janeiro 11 de Junho de 1891. O Official
Paulo J. Per. de Mm. Tomé

Certifico que para ser transcripta a compra do imóvel a que este título se refere foi pago o imposto de $\frac{1}{10}$ % na importância de R\$ 15.700,00 pelo conhecimento da Receita municipal desta data sob n.º 4012.

Rio de Janeiro 11 de Junho de 1891.

O Official
Paulo J. Per. de Mm. Tomé



Reg. 3.000
Alug. 4.000
Indic. 6.000
Avrb. 1.500
Cert. 1.000
Sello 200

R\$ 15.700
Recebido P. Tomé

S. J. P. - Anos
13
Pedro da Cunha

MOLY 8

Registro Geral das Hypothecas

Certidão Negativa

Rio de Janeiro
Farein



REVENDO os Livros do Registro Geral das Hypothecas não consta que o Srx. Manuel Pedro da Cunha, tenha hypothecado, aliando, nem sujeito à transcrição das anuidades o Precio de R\$ 73, antigo R\$ 160, árua de Santo Amaro; não constando responsabilidade legal.

R R P

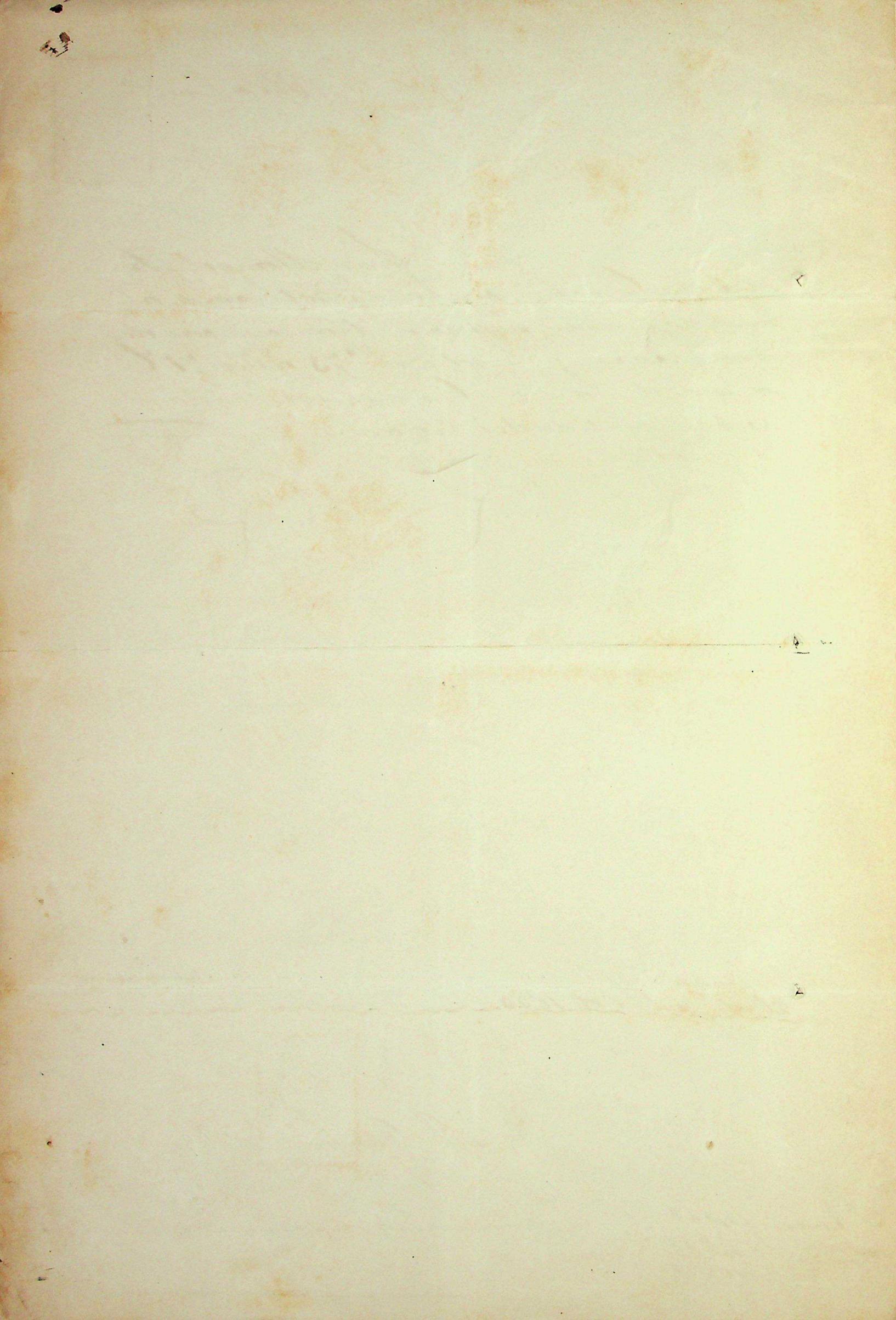
O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde 26 de Julho de 1865 até hoje Subscritor e assinante

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1891

O Official,

Franzina Vieira de Faria Pachá

Busca 10000
Sexto 1.142,00
Boz 1142,00



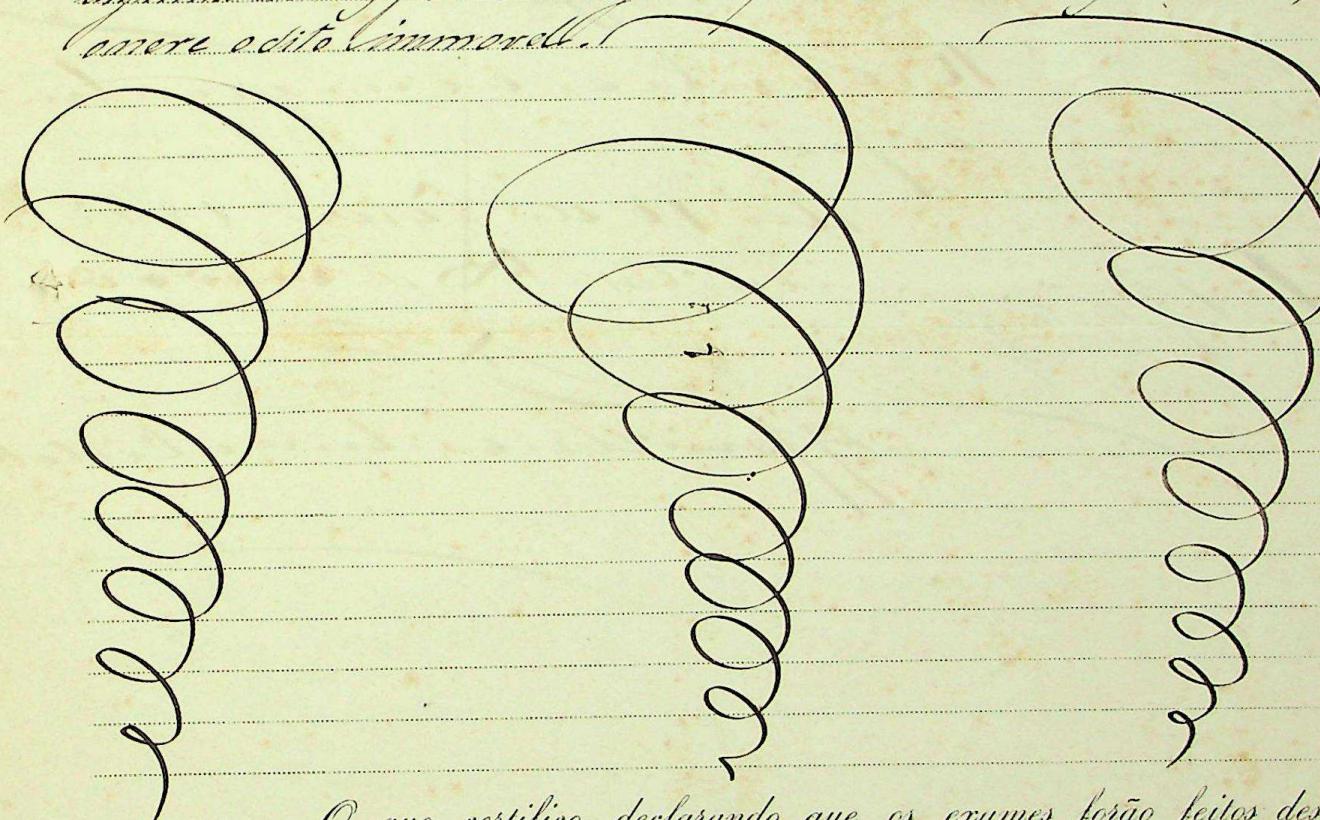
P. R. L.

22° 87

9

Certidão Negativa

Revendo os Livros do Registro Geral das Hypothecas do Segundo distrito desta Capital, não consta que o Senhor Manuel Pedro da Cunha tenha alienado, despostaado ou suspeitado à alguma das entidades mencionadas anteriormente no mês de Junho (20) e Julho (21) a respeito de Santo Amaro; não constando também nenhuma algarismos de hypothecas levantadas ou praticadas que mereçam serem imorredizas.



O que certifico, declarando que os exumes foram feitos desde a data da instalação deste Registro até hoje das 6 as 12 horas.

Rio de Janeiro, 6 de



de 1891

Official

Paulo J. P. da Fonseca

4.000
1.000
2.000 65
3.200

Certifico que revendo os Livros deste Registro d'el, nada coneta que altere os deejores da certidão entre ate' esta data. Rio, dia de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e dois, das seis ás doze.

O Official Pau.  P. Jones

R\$ 500.
F. 14000
S. \$200

14 por pg.

10-2-92.
P. Jones

Reservado o non-ignoratum
supr.

Rio 10 de Fever. 1892

Em traz R\$ a vossa ex.

affrontar em breve P. Jones

R. P. de Souza

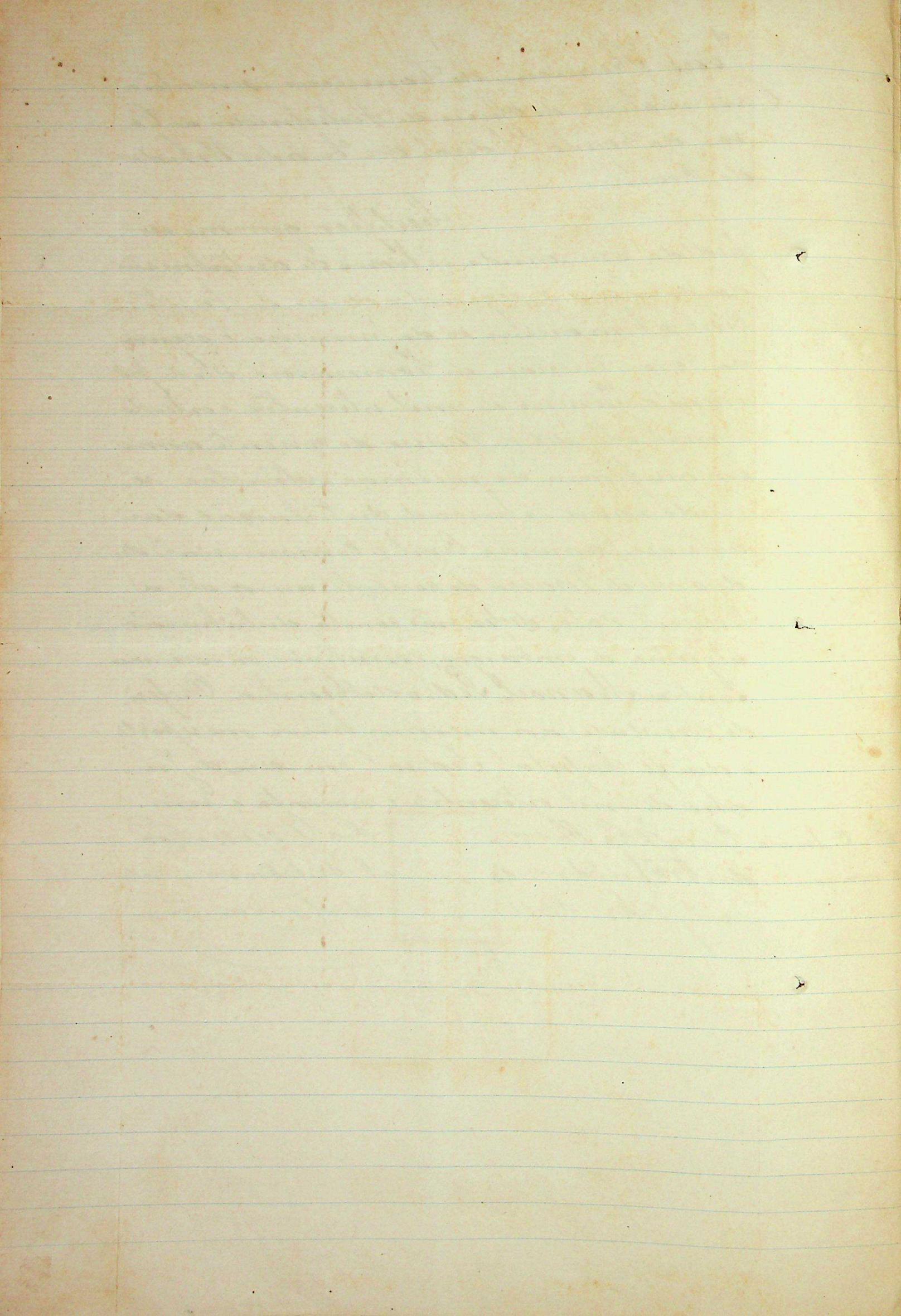
José Henrique da Conceição, carente,
frio vitalício do ofício de Distribuidor do Ge-
ral da Capital Federal dos Estados Unidos
do Brasil.

Certifico que me ser-

pedido, que se rendo os livros de distribuição
da primeira e segunda varas de ofício
Civil e bem assim os da primeira e segun-
da Varas especiais do Commercio des de pri-
meiro de Janeiro de mil oitocentos e vintenta
e nove até dia de Março do corrente anno
em que foram as mesmas entinhas, se-
rendo mais os livros de distribuição das
outras Camaras Civil e Commercial des-
de onse de Março do corrente anno até a
presente data, desde não conta distribuição
alguma de embargos executivos ou execuções
contra Manoel Pedro da Cunha. Preferi-
do é verdade, aos mesmos livros me reporto
e da fe. Capital Federal em onse de Ju-
nho de mil oitocentos e noventa e um.

Be C. trinta Encravado Horreis de Laranjeiras
um mil duzentos e cinquenta e quatro reais
go- João Horreis de Laranjeiras





Molau

18

Pedro Isidoro Nunes
Leite Escrivão interino da Se-
ta Pretoria do Distrito Fe-
deral

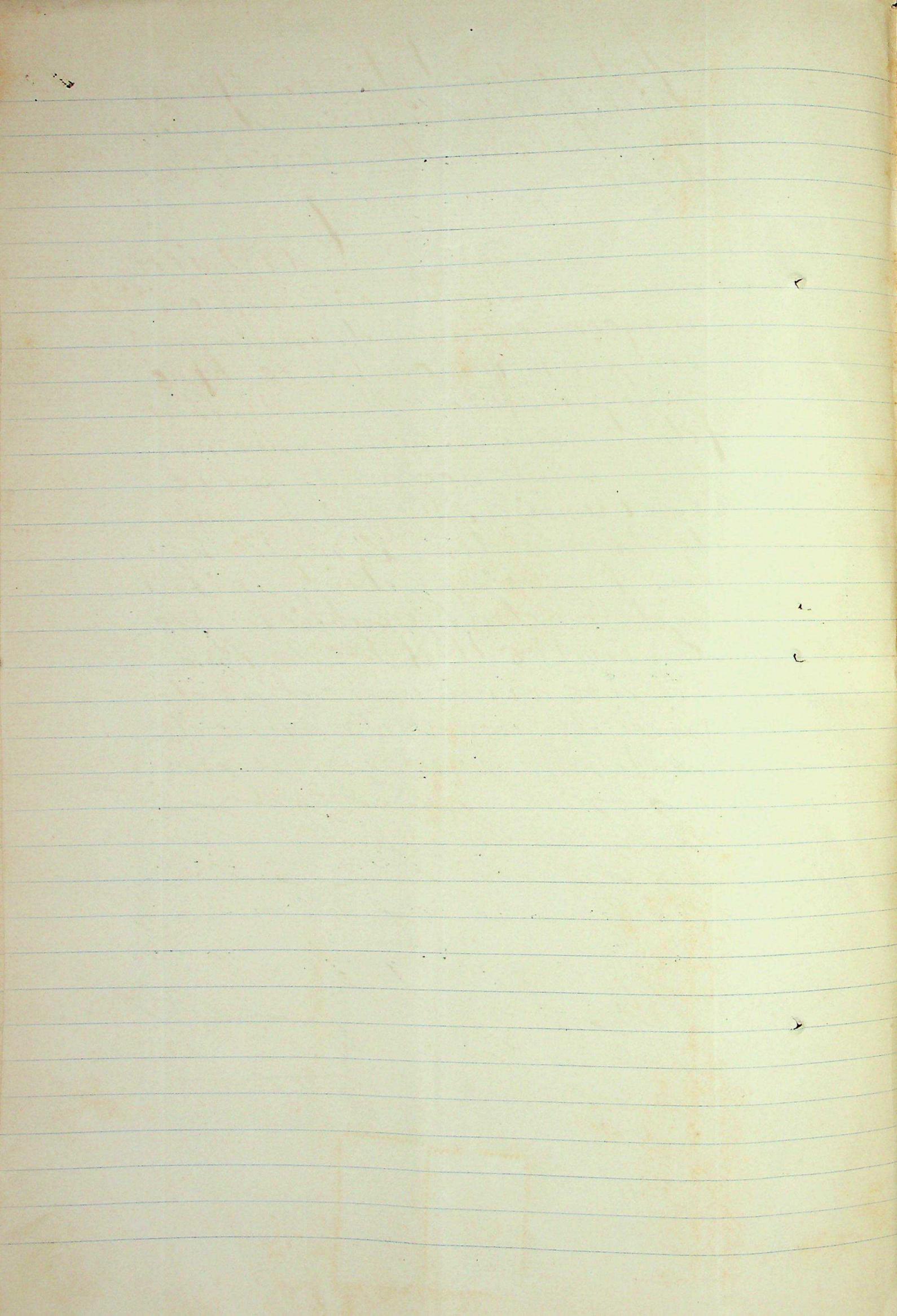
Nº 19

Certifica

que por esta Pretoria não cor-
re afeção alguma de embargo
ou penhora contra os bens
pertencentes a Manuel Pedro
da Cunha e nem o mesmo
está sendo aacionado por es-
ta Pretoria. O referido é verda-
de do que don J. F. nesta Se-
ta Pretoria da Capital
Federal da Republica dos
Estados Unidos do Bra-
sil, aos vinte e seis dias do
mês de Janeiro do anno de
mil e novecentos e noventa e
e dois. Em Poder pleno R\$ 1.500
lulim Nunes quinto R\$ 0.300
cada um em ásas R\$ 1.800
nas suas caixas.

Rio 2
Pedro Isidoro Nunes Antes





Brasília
12

Pedro Gabelino Nunes Leite,
escrivão interino da Sexta Pretó-
ria, do Distrito Federal da Re-
pública dos Estados Unidos do
Brasil.

nº 051

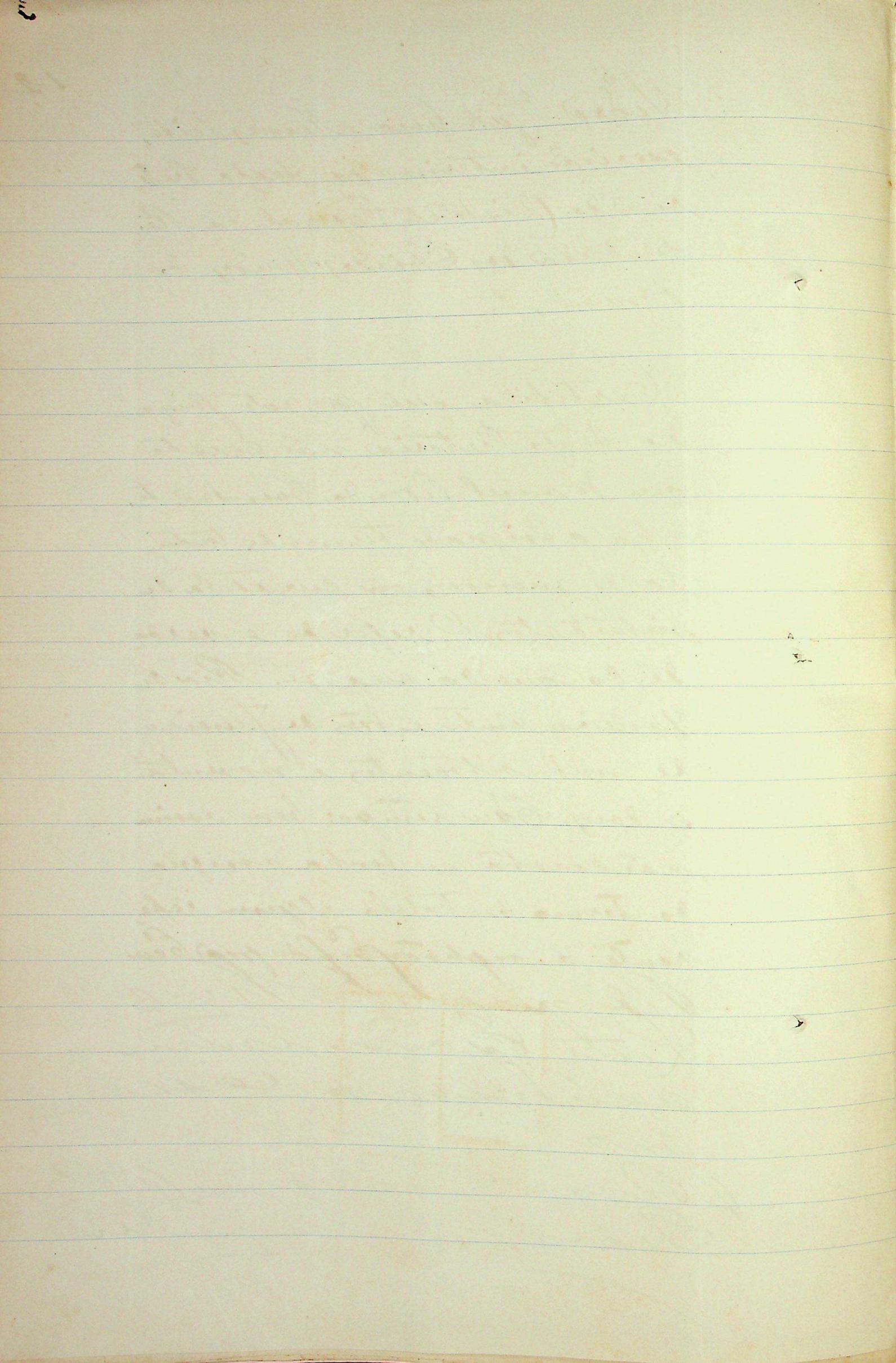
Certifica que por este Juiz
da Sexta Pretoria, nos consta
que Manoel Pedro da Cunha, te-
nha assignado termo de tuteli-
la de menor, ou curatela de
interditos. O referido é verda-
de, do que dá sua fá. Rio de
Janeiro, vinte e três de Janeiro
de mil oitocentos e noventa
e dois. O seu tempo: bem assim
nos consta que tenha assigna-
do termo de Tutela algum refe-
rente à propriedade supraposta
Praia do Canto, nº 37, vila
Linha Escuro intitulada
assim como essa —

gns

Ribeira
Pedro



de Agosto 1882
Pedro



13
Moliveira

Pedro Gózabelino Nunes Leite,
escrivão interino da Sexta Pretori-
ria do Distrito Federal da Re-
pública dos Estados Unidos do
Brasil.

Certifica que por este Juiz
da Sexta Pretoria nos consta
que Manoel Pedro da Cunha
Tenha aceitado ou sido testa-
menteiro de ninguém. Prefe-
rido é verdade, do que don Fe:
Rio de Janeiro, vinte e tres de
Janeiro de mil oitocentos e
noventa e dois. Pelo Prog
Yzquierdo. Peso Lito R\$ 1.000
Cavalo jumento da R. 500
Sexta Pretoria, dia 20 de Jan
R\$ 200 reais cassados. T. 800

Rio
Pedro



20 de Janeiro de 1899
e sumário

Pedro 14

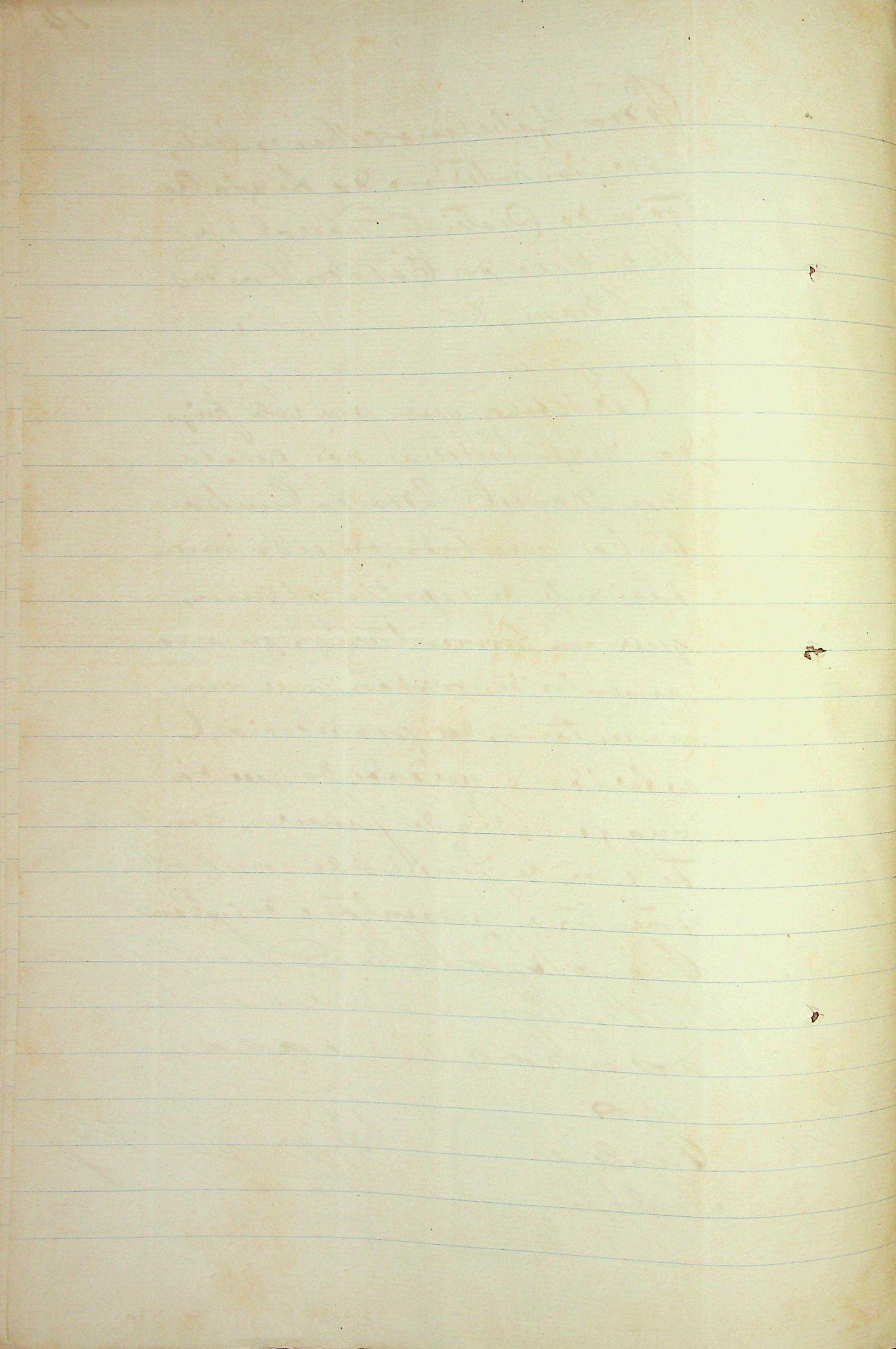
Pedro Izabelino Nunes Leite,
Escrivão interino da Sexta Pretor
ia do Distrito Federal da
República dos Estados Unidos
do Brasil, &

22/07/00

Certifica que por este Juiz
da Sexta Pretoria nos consta
que Manoel Pedro da Cunha
tenha, aceitado ou sido inven
tariante de espolio algum,
quer em inventários ou arre
camentos de orphão, quer em
inventários da provedoria. O
referido é verdade, do que dá
sua fé! Rio de Janeiro, vint R. 1.000
de e mês de Janeiro de mil o, R. 570
socentos e novecentos e vinte e quatro
Pedro Izabelino Nunes Leite, Escrivão interino
dos inquéritos e assig
ns

Rio de Janeiro 23 de Junho de 1892
Pedro Izabelino Nunes Leite

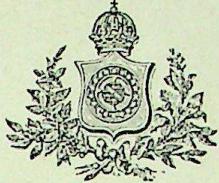




1198
15

Molins

THESOURO NACIONAL



Certidão Negativa

Certifico que dos livros que servem nesta Directoria Geral para o assentamento dos termos de fianças e contratos com a Fazenda Nacional, não consta que o Snr. *Manoel Pedro da Cunha*

tenha responsabilidade alguma d'aquelle natureza; e por ser verdade falso a presente, extrahida dos ditos livros, aos quaes me reporto. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional,

em 15 de



2814-84



1178

23.1.92

16

M^o Exmo^o Sen^o Presidente da Intendencia
Municipal

Avalador:
1892 - 25 - 1

Santos Barreto Intendente Municipal

25 JAN 92

RIO DE JANEIRO
Comissário de Contas da Fazenda

89
W

Manuel Pedro da Cunha tendo sido
nomeado Tesoureiro da Thesouraria
de Fazenda de São Paulo precisa
para uso do aumento afim de poder
prestar a fiança exigida, que
se mande Certificas se o
sup^e é fiador de devedores ou
responsáveis d'esta Intendencia.

Pelo que

ER M^c



Rio de Janeiro 25 Jan^o 1892

Manuel Pedro da Cunha

F. 1.000⁰⁰

Brig^o m^o Antônio José Rangel de
Santos Barreto, Contador da

Intendencia Municipal da
Capital Federal & Certifico
que nenhuma Representação mas
consta que o Namíd Pobres da
Junha seja fiador de dene-
dores da Intendência, nem res-
ponsável por qualquer dano.

Intendencia Municipal 29
de Janeiro de 1892

Miguel A.G. Rangel de Vasconcelos
Contador



N. 53

17
Blair

INTENDENCIA MUNICIPAL

CERTIDÕES

R\$ \$ 0.00

O Sra. Dr. Eliseu da Cunha

deve a quantia acima de 000 Réis,

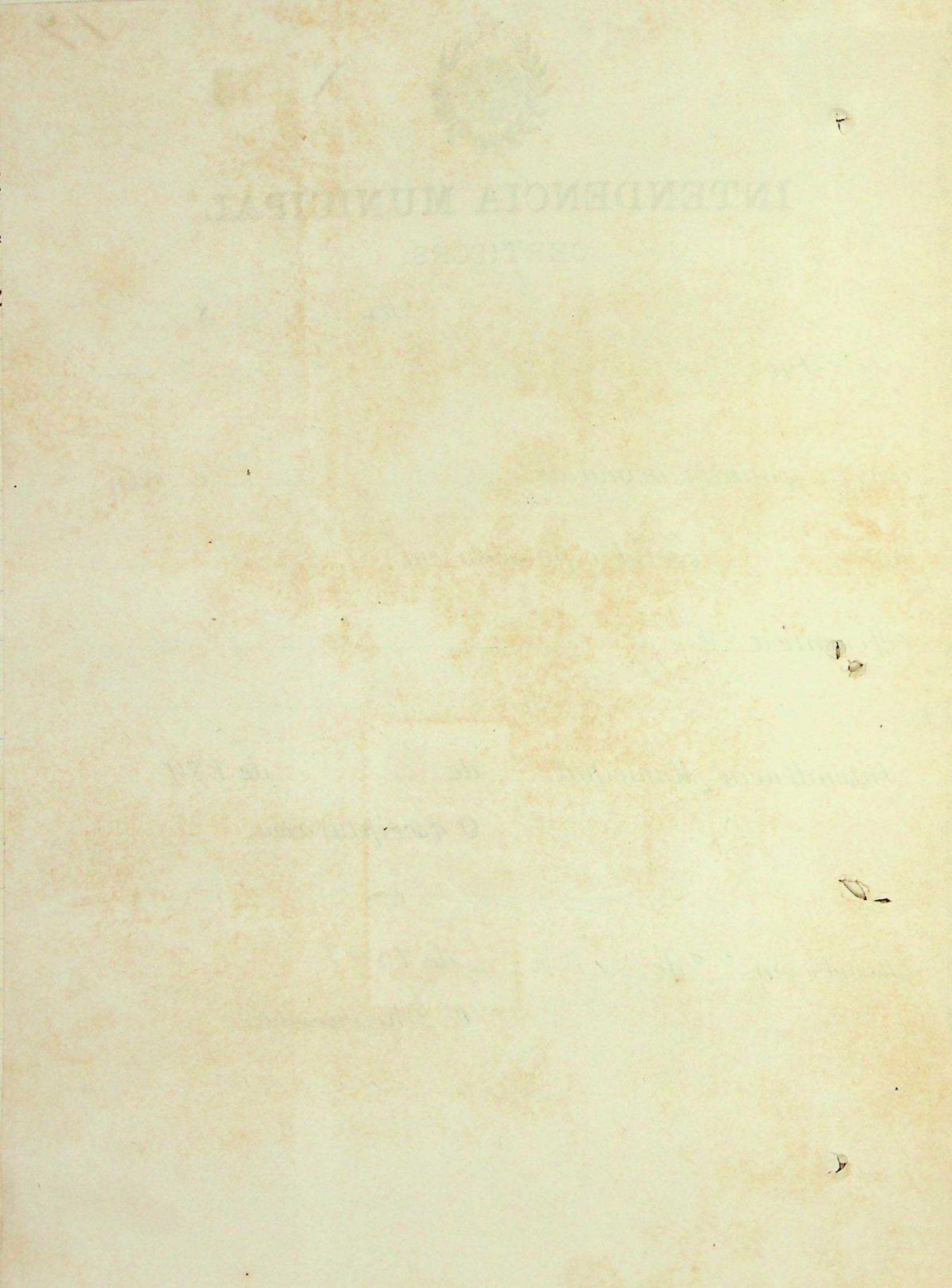
por certidão passada em 1892
referente a Colecto - - - - -

Intendencia Municipal, 23 de Fevereiro de 1892

O Escriturário,

Recebi em 23 de Janeiro de 1892

Mo Theoureira,



Recebedoria da Capital Federal

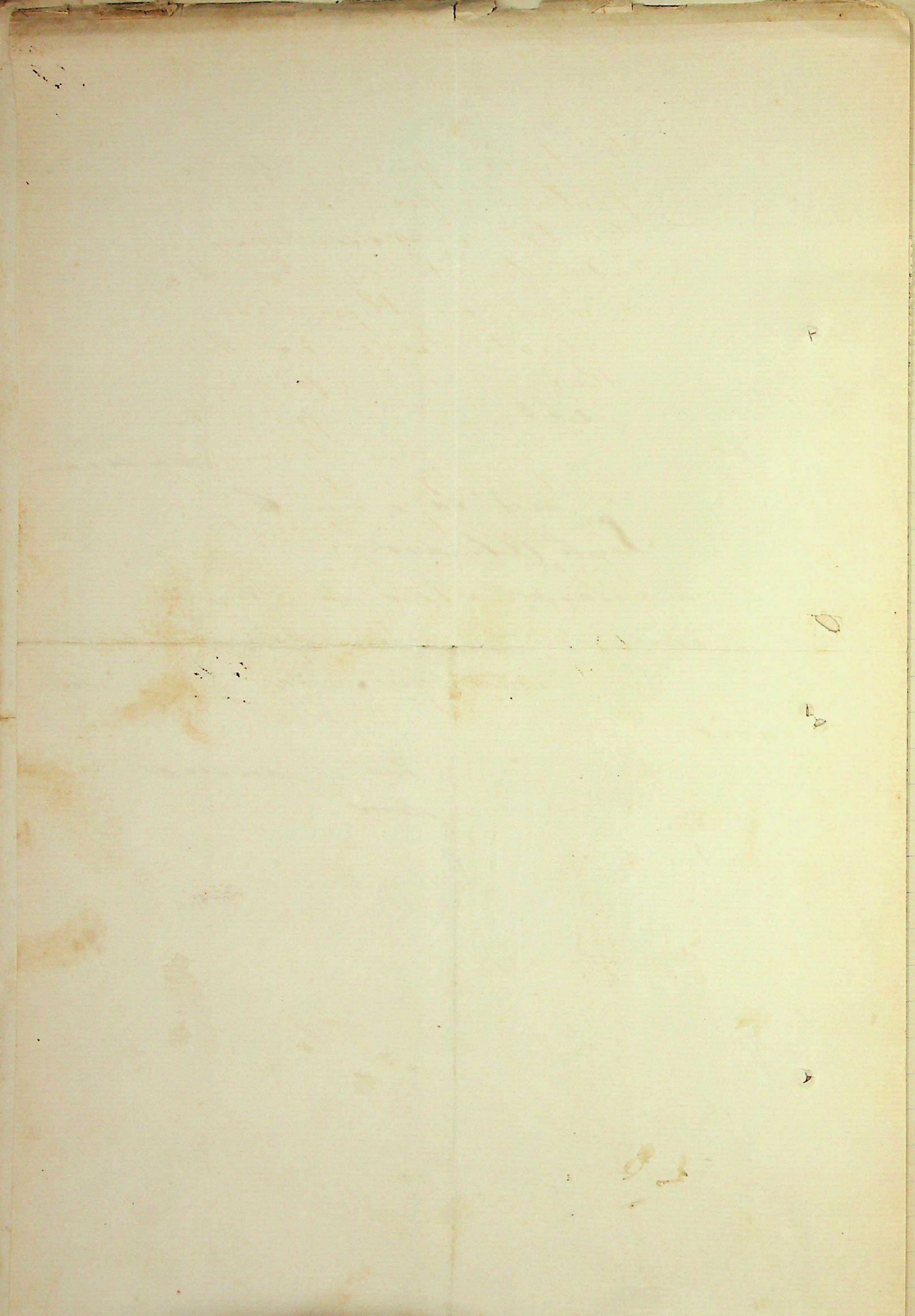


9
29

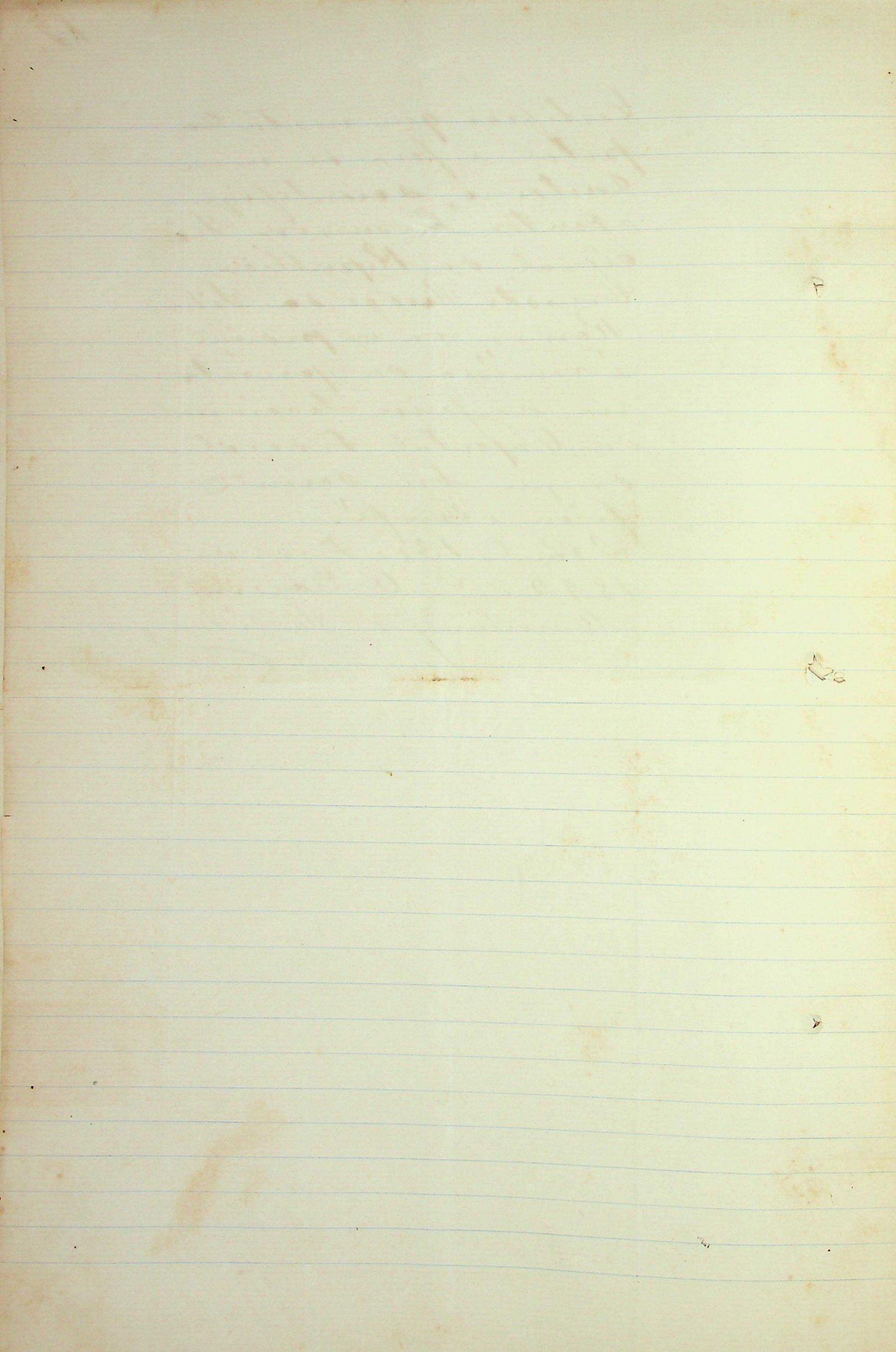
Certifico que a fls. 63 do livro de lançamento do imposto predial
do 8º distrito, relativo ao exercício de mil oitocentos e noventa e um
consta o predio numero sexta e um 6
da rua de Santo Amaro
pertencente a Manoel Pedro da Cunha
que está quinte do primeiro semestre e também do segundo
E por ser pedida, eu Eduardo Alves Freitas, Escriturário
nario passei a presente certidão na Recebedoria
da Capital Federal, em vinte e tres de Janeiro de
mil oitocentos e noventa e dois

Ajudante do Administrador,





Certifico que neste dia
sexta feira de um
Outono, científico e
Doutor Procurador Espe-
cial da Republica.
Ernesto Rudge da Silva
Ramos, da no pedido
e remessa da presta-
ção dos Juízes Seccionais
da Capital Federal,
do qual bem sciente
ficou eu fi.
São Paulo 13 de Fevereiro
de 1892. A Escrivão
Mário da Costa



P. S.

20

— 1892. —

Capital Federal.

Juízo Seccional.

Escriv. P. Ludolf.

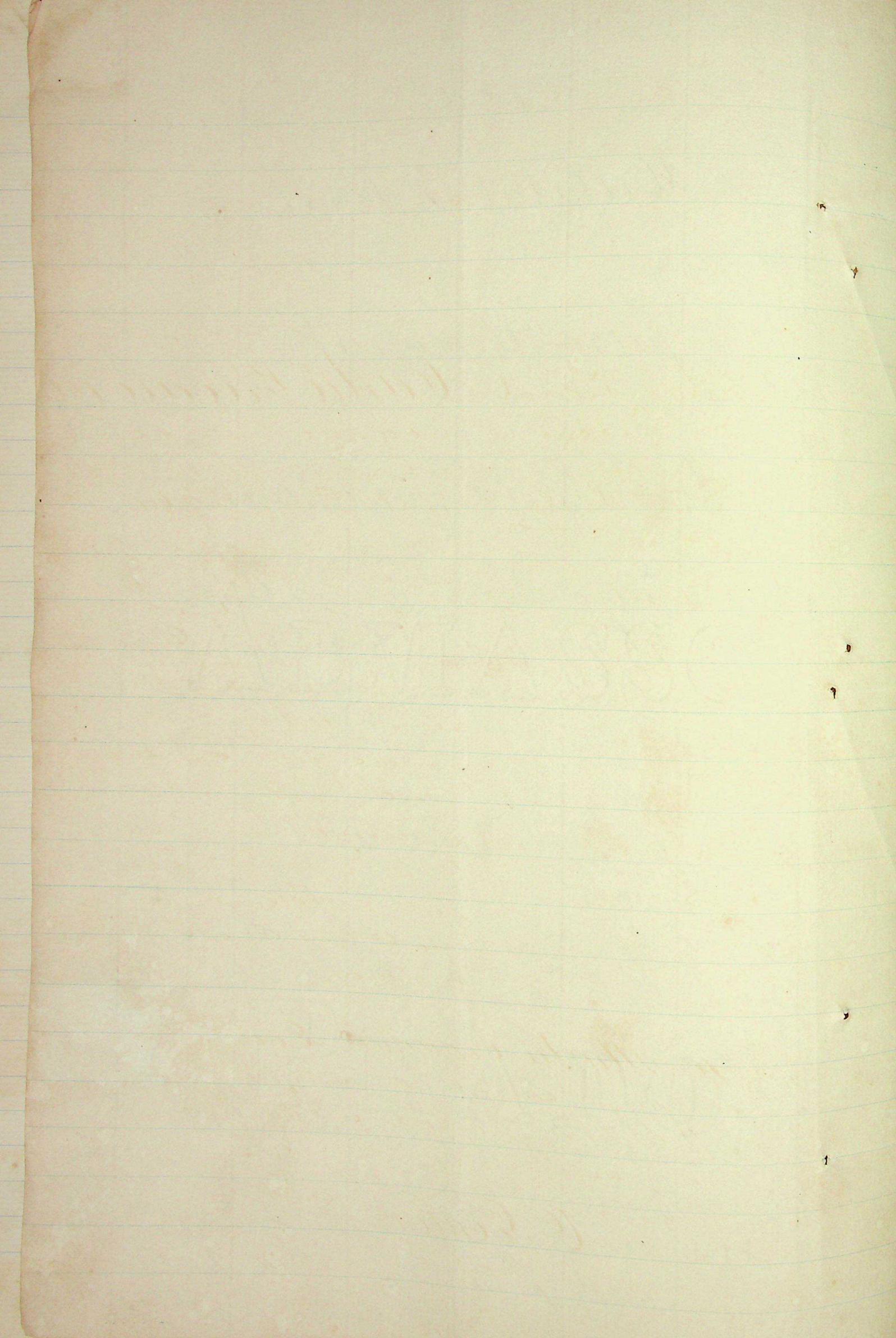
Precatória rogatória.

O Juízo Seccional do Estado de São Paulo, a requerimento de Manoel Pedro da Cunha - Defre. te

Autuação.

For quinze de Fevereiro de mil oito centos e noventa e dois, na esta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório autuei a Carta Precatória, com despacho e distribuição, que ao diante se segue. De que falo é esta autuação. Entrei Dr. R. J. J. Ludolf escrivão escrev. —





Juiz Federal
da Seccão
de
São Paulo

Carta Precedentia
rogatoria passada a
requerimento de Ma-
nuel Pedro da Cunha,
Tesoureiro nomeado pa-
ra a Presouraria da Fa-
zenda deste Estado e
Dirigida
ao Doutor Juiz Federal da
Seccão da Capital Federal
para o fim de ser ava-
liado um imóvel
apreendido pelo Supre-
mante a hypothecá li-
gal a Ademar Nacio-
nual como abusos se-
dalaria

Ao Ilustre Cidadão Dou-
tor Juiz Federal da Seccão
da Capital Federal a quem
eudas vezes fizer etc, etc.

O Doutor
Antônio Luiz dos Santos Wer-

Wernock, Juiz Federal da Sec-
ção de São Paulo, etc.

P. M. SABOR-VOS

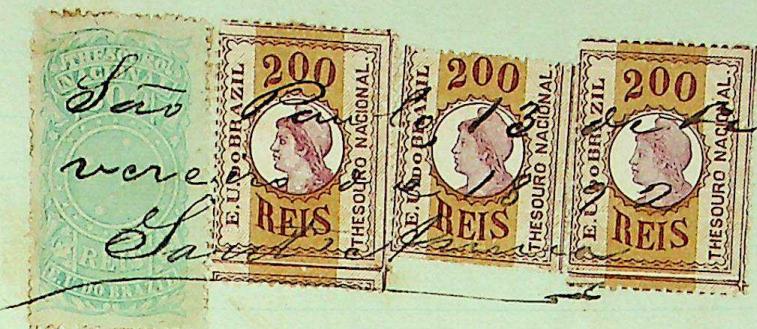
que por parte do Memel
Pedro da Cunha, Tesoureiro
nominated para a Tesouraria
de Fazenda deste Estado ond
foi feita a petição do Ror
seguinte: Illustíssimo Se-
nhor Doutor Juiz Seccional.
Memel Pedro da Cunha,
Tesoureiro nominated para
a Tesouraria de Fazenda
deste Estado tendo assigna-
do o termo da sua eficácia
perante a Tesouraria da
Fazenda conforme copia
juntada, venho pedir a Vossa
Exceléncia se digna dispensar
ao Juizo competente na Ca-
pital Federal ond se acha
situado o imóvel que
aparece para garantia da
gestão da sua cargo, e avan-

Petição

a devolução e especializa-
ção do Estado Imperial.
C. R. Meret. Em tempo pe-
de que sejam autuados
os militares documentos
em numero de onze. São
Paulo, trés de Fevereiro de
mil oito cintos e nove-
ta e dois. Manuel Pedro
da Cunha. Estava em a
estamparia de augen tos
res, diretor desta im-
presa. Era o que se con-
tribuia em dita peta, só
na qual em o despa-
lhado fez seguir: ct. Despacho
sui. São Paulo, trés de Fe-
vereiro de mil oito cen-
tos e noventa e dois. San-
tos Wimelok. Vada mais
se contribuia em dita peta -
ção e despediu em virtu -
de ao qual se passou a
presente carta pronta -
rea rogatoria suado -

sendo vos esta apresentada
por mim designada a
Compra e faca Cumprir
como nella se contém e
adulta. E em seu cum-
primento devois que exa-
rardes o vosso respeito -
vel = Cumpra-se = com
as situações prucidas e lan-
cadas à agravamento dos
partes mandam que se
procure a avaliação do
mínimo offereido pelo
suspliante que possue mis-
sa Capital Federal sito
a rua de Santo Amaro
número setenta e três cons-
tantte do termo de fian-
ça nos autos de especia-
lização de hypotheque legal
existente neste Cartório e bem assim a cu-
volução a este juizo des-
ta depois da compra
afim de que juntado aos

4
23



aos autos respectivos pos-
sem estes seguir os suis
ulteriores teoros. Se as-
suir cumprir dese fi-
zer que se cumpra justi-
ça as partes e a
mim mereci que outro
tanto force quando me
for deprecado. Dada e
passada na vila Capital do
Estado de São Paulo, aos 11. R. 3240
13 de Fevereiro de 1892. Sello, 1100
Em obsequio Joaquim da
Santíssima, Ofício a Sub-
screi.

Santos Wernack

2.º O. Cumprido.

15. 2. 92

Carmo



Juntada
dos quinze de Fevereiro de
mil oito-centos e nove-
ta e dois, nesta Cidade
e Cantoria juntado a estes
autos, apetição da paca-
da com refosta, que ao
diante se segue. De que
faz o seu termo. Eu José
Bráulio Wolff cedendo
o escrito.

José
Wolff

F
24

H^omo^s Dr. J^oaq^s Soccorol
Dr. o Dr. procurador. 15.2.92

Copy

Manuel Pide da Cunha tudo sido nomeado
Reservado da Pernambuco de Fazenda de São
Paulo e havendo sido aceita a franca pela
Sociedade do Contencioso de São Paulo de
seu predio sit. à Praia de Santo Amaro h^oz
desta Cidade e estando no termo de se
proceder a avaliação de imóvel
para especialização, apresenta para
avaliador a José Leão Ferreira Santo
e que ouvido o Senr Dr. Procurador
da Republica se passa mandado de
avaliação marcando a espec^o Escava
a que por distribuição dia hora para
a proceder a mesma

Prov



Pide justiça
15 d Fever 1892
Manuel P. da Cunha

Concordo com o analisado projecto
e offereço por parte da Segunda
Classe da Automa Joaquim de S. L.
Dantas.

Rio, 15 Janeiro de 1892

R. Anjo Antônio.



M. Senhor Dr. J. J. Dantas

Enviado o Dr Procurador da Republica
concordado com o concordado projecto
offerecido outro por parte da Segunda
o supõe requer a V. que se dê sua
aprovavel e mandar que se passe
respectivo mandado de arrolamento
junto ate aos autos.

J. D. E. R. M. C.

Approuve concordado: R. Anjo Antônio.

10.2.92 R. Anjo Antônio

Intimacão.

Certifico que intimei nesta
Cidade, e em suas residências,
os cidadãos José Leão Ferreira
Centro e Antônio Joaquim da
Silva Fontes, para, como ava-
liadores nomeados e aprovados, o Dr. José
Vieira a juiz designar o respetivo
termo de responsabilidade,
na forma da lei, do que ficam
scientes e dou fé:

Rio, 20 de Fevereiro de 1892

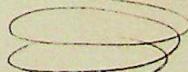


Escrivão -

Braulio Lúcio

Termo de responsabi- lidade dos nomeados.

Atos de 20 de Fevereiro de mil
oitenta e noventa e dois,
nesta Cidade do Rio de Janei-
ro, em a sala das audiências
do Juízo seccional, deite dis-
trito federal, onde se achava
o respectivo Juiz de seção
Doutor Antônio de Campos,



Sociedade
Agrícola de São Paulo

Invitado
Ao despesa de Fevereiro
de mil oito centos e no-
venta e dois, nesta Cidade
e Cartório juntou a este
autos o mandado e an-
huias, que a diante se se-
guem. De que fago etc. ten-
tiva. Eu José Francisco Lu-
iz de Oliveira vereador.

S.º Lourenço



O Doutor Aturélia
no de Campos, fui se-
cional, do distrito
federal, por nomeaç-
ma formal da lei.

Mando aos advogados ci-
dadãos José Leão Ferreira Lou-
lo e Antônio Joaquim dasil-
va Faria, que saúdo-lhes, este
apresentado, indo por mim
designado em seu cumpri-
mento, e em virtude de prece-
toria vinda do Juiz Fecio-
nal do Estado de S. Paulo,
a requerimento do Cidadão
Manoel Pedro da Cunha,
proceda a avaliação da som-
ma imóvel oferecido por R\$
este para garantia de sua
fiança como Tesoureiro no-
meado para a Secretaria
de Fazenda d'aquele Esta-
do, cujo imóvel é situa-
do nessa Capital, à rua
de Santo Amaro numero se-



FF

Os abaixo assinados, os
senhores aprovados, para emer-
tudos pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Pimi-
to, Dr. Antônio de Campos, Juiz
Suplente do Distrito Federal
para realizarem o mimo vel
officio pelo Distrito Mu-
nicipal Pedro do Rio Branco, em re-
lacionado ao encaminhamento da
Juiz Suplente do Estado de
São Paulo; sua avaliação é
para garantir da fiança do
mesmo. Manuel Pedro do Rio Branco,
com o Regresso nomeado para
a Procuradoria da Fazenda da
quale Estado, empregado o
respectivo mandado para.
Desses forma seguinte:

Nos prazos de setenta e
seis de outubro Ano m^r 43, no
lote de frente 9, 40 e de fari-
das 16, 40, sua fachada pedra
e ent, divisão de fachadas
longas, com 4 janelas na fren-

frontes de pavimento de ferro e
partes com sucessão de gra-
de de ferro no sobrecofre, tendo
compostas de cunha,
dioides e parafusos de ferro
em sala, salão, gabinete,
sala de reuniões, cozinhas,
dispensas, quartos com ba-
nhos e quartos com banheira,
ao lado direito da entrada
desse pavimento mava-
ram portas de madeira, di-
vididas em portas, igual
às servidas para expedir
e para uma escada que sei
para os fundos do sobrado
e terraço. O sobrecofre dioides
em suas salas, salões, co-
zinha, quartos e escadas, tendo
portas.

Nos fundos do sobrado
má mureta mica e todos
ladrilhos de tijolo e pa-
chados com graxa de ferro
e armado com pilastres de ti-

trijach.

Tomaste bocas, un
tejuelo de abeto en mule
tan tanque. De lava que es
lustrina.

Este piedra, tiene
color - de construcción con un
terreno que tan de frente 1300
e profundidad es constante, en
el terreno el diajido son
profundas en sillas tubulares
todas seguras por su macetas
de piedra en el, los techados
con muros de piedra, cal y
trijach; todo en frente de
perteneciente de piedra
e pilastres. De construcción
lustrina.

Tomaste una pieza
de arena. Describir, se
muestra tubular. Un esquema
con 9, 40 pds 4, 10 de profundas,
compacta y granular en su fren-
te, diajido en sillas con
modos, Q tienen expresión

emfrontar por um lado com o seu
Moutinho Du Coste, para outro
com D. Chaves eia de Sá.
Qualquer é que for da comuna
nunca mais que irá nos
nosso nome. O preceito assi-
ma Descripto é de sua respeito
devidamente pelas aguas "D. Ber-
nardina Agreda", supponse
Disse isto em bom estudo. De
conservação pelas que dão
nosso valor de vinte e seis
centavos de reis.

76.00000

Por defunto Antônio José
José de Souza Souza


Petição das Variabilidades 74.000
Sobr.

"400"
R\$ 74.400

B. L.

Confaço concluso ao Dr. sec
cional Doutor Octávio Lobo
de Camps. De que falo esse
tema. Eu José Bráulio Lu
dolf escrivido recebi. — Ri
Vem 16 de Fevereiro de 1892.



No dr. procurador o interior fundiu-se
sua a actas. 16. 2. 92

Camp

Data.

Como menciono dia, my e anno
Supra, veia Cidade e Cantoria
forado-me entre que, etc, em 209
lho pelo Doutor Lucy seccio Ri
mal com o desacho supra.
Eu José Bráulio Ludolf em
adivao recebi. —

Nista.

Confaço com visto arimo
Quando da Republica Don -
tor Rovigo Octávio Lang. 209.
gaaro de Menyer. De que Ri
ffaco oce temo. Eu José

Braulio Luoy e cunha

creyX-

Em 16 de Fevereiro de 1892.

Com 11 francos em sellos -

Não temos que appor
as avaliações futuras.

Rio, 16 - 2 - 1892

Braulio Luoy e cunha



Data.

Assim deixa de serem de mil
oito centos e novecentos e douz, mais
Casa e Castorio - fôr ento que
estes autos de plante, do doutor
Procunor da Republ. P. o. m.
a seu respeito sup. de que
faz este termo. Em fôr
Braulio Luoy e cunha a
escrevX-

testa.

Confado com test. do Cunha
Manuel Pedro Cunha de
que faz este termo. Em fôr

Eug^o Brant^o Lueder
encuadado encuadre

Era ²⁰⁰⁰ Fevereiro de 1892.



Edu.
Lueder

Concordo com a avaliação em carta
de que não tempo a oppor. Res-
posta feita ¹⁷ Fev^o 1892

José Joaquim Pedro S. Gamber

Data.

E logo no mesmo dia, my e
amigo super meia Cidade e o am-
bôrio fôr-me entregue, cito
autôr deputado presidente Dr.
Cidade Manuel Peixoto da C. Rio
nho. Com a sua reporta
informa de que fogo ente levo.
Eug^o Brant^o Lueder
encuadado encuadre

B. B. Z.

E assim concordo ao fuij
seccional Doutor Tamborim de

Z

de Campos. De que fago cte
Ley herua. En jfo. Brantia Su
Ri. de qd acuerdo oceijp.
En 17 de Febrero de 1892

Huanca no juiu. depocente. 17.2.92

Campos

Data.

Em o mesmo dia, nre e dno
Supra, neta Cidade e Coutos,
forao-me entheque cte, au-
to de fale da fui seccional
Socorrista da Cidade de Campos,
lhe com a desfach supra. De
que fago acuerdo: En jfo.
Brantia Suqf oceiuad o
creijp.

Declaro que fom pagas as
Cuntas de qd faleceu

Rio, 17 de Febrero de 1892.

O Ed. Cat.

J. P. Sudepe

R.

Prenessa.

For de cete de Fevereiro de mil
oitenta e setenta e novecento e oito,
nesta Cidade do Rio de Ja-
neiro, em meu cartorio, fazea
Prenessa destes autos da Fazenda
Secional do Bairro do Lote
Paulo, na forma de depoimento
retro. De que falo em termos
Em nome Franklin Luong em 200
criados que o licenciou. R.
Prenessa em 1892



Recebimento

For vinte e cinco de Feve-
reiro de mil oito centos e
noventa e oito, nisto Ca-
pitral, em meu Carto-
rio, em foram entre-
gou estes autos, vindos
do Juiz Secional da
Capital Federal, de que
falo este termo. Em
meu cartorio Joaquim de
Santos Arns, Cravino aces-
crevi.

Assim

For vinte seis de Fevereiro
de mil oito centos e novecento
e oito, nisto Capital em

em meu Cartorio fico es-
tis autoz com clausos no
Cartor Juiz Federal An-
tonio Luis dos Santos Wer-
nck, de que darem este
termo. Que elle arrolaria Jon-
gini de Santos Amorim es-
crivão da sevi

Cells

ao dr. Procurador da Republica.

S. Paulo 26 de fev. de 1892

Santos Wernck

Publicação

No numero dia vinte e oito
de Junho declarado nisto
Capital em meu Cartorio
foram me entreguem
estes autoz com actas pa-
cho a crime de que fico
este termo. Belarmino
Lino Joaquim de Santos
Amorim Escrivão escrevi.

Vista

As vinte e nove de Fevereiro
de mil e noventa e seis
vista edois, nisto Capital
em meu Cartorio
faco estes autoz com vis-
ita, no Cartor Juiz Federal

Sr embaixador Secretoário da
República Augusto Rudge
da Silva Ramo, do qual
lheve este termos. Endereçado
colmo Joaquim de Santo
Amaral, escrivão das crôni-

Nto.

Nada temho que appor a
avaliação fizer.

S. Paulo, 9 de Março de 1892

E. Rudge Ramo.

Gata

Aos seis de Março de mil e
noventa e nove, ante
ta Capital em meu cartó-
rio me foram entregues es-
tás cartas com a nota da
própria, de que faz este ter-
mos. Em elle an colmo Joa-
quim de Santo Amaro, escrivão
das crôni-

Celsus

Cellos an

Ao quinze de Março de
mil oito centos e noventa
e dois, nisto Capital em
um Cartório fui, estan-
to comecou os dts. Pautor
Juis Federal Antonio Luis
dos Santos Werneck, de que
lheve este termo. Em Mar-
celino Joaquim de Santo An-
na, escrivão da seção

Cellos or

Sellados na forma da lei nº 848, voltem.
S. Paulo, 17 de Março de 1892. Santos Werneck.

Pubm

No mesmo dia mes e anno
supra declarado, nisto Ca-
pital, em um Cartório me
foram entregue estes autos
com a despanhosa acima dos
que lheve este termo. Em
Marcelino Joaquim de
Santo Anna, escrivão da se-
ção

Certifico que mostro Capitais intima a especializar
Thesourios allas el Pore
da Cunha, pelo contendo
do despachos ratis, de que
ficou sciente idem p'.

São Paulo, 18 de Maio de 1892.

Assinado.

Marcelino Joaquim da Cunha

Pg. Sello de f. 2	400
Envolvimentos divididos f. 2	<u>20,000</u>
	Total 20,400

São Paulo, 18 de Maio de
1892. Assinado.

Santo Amaro



Assinado

Cela an

Aos dezoito de Março desse mil
oitenta e sete e noventa e dois,
nesta Capital em meu
Gabinete fize estes autos
concluindo no Ofício Jauá
Federal Doutor Antonino
Luis dos Santos Wenneck,
do qual lheve este termo.
Em Maceió Joaquim de
Santo Amaro, escrivão
asscrevi

Cela

Historie examinado estes autos das espes
casilhas. Declaro o especialista se
é casado pelo regimen da comunhão e,
no caso afirmativo, pinte procuração
ma mulher para a fiança e a hipoteca
de Pauls, 23-3-92

Santos Wenneck

Subm

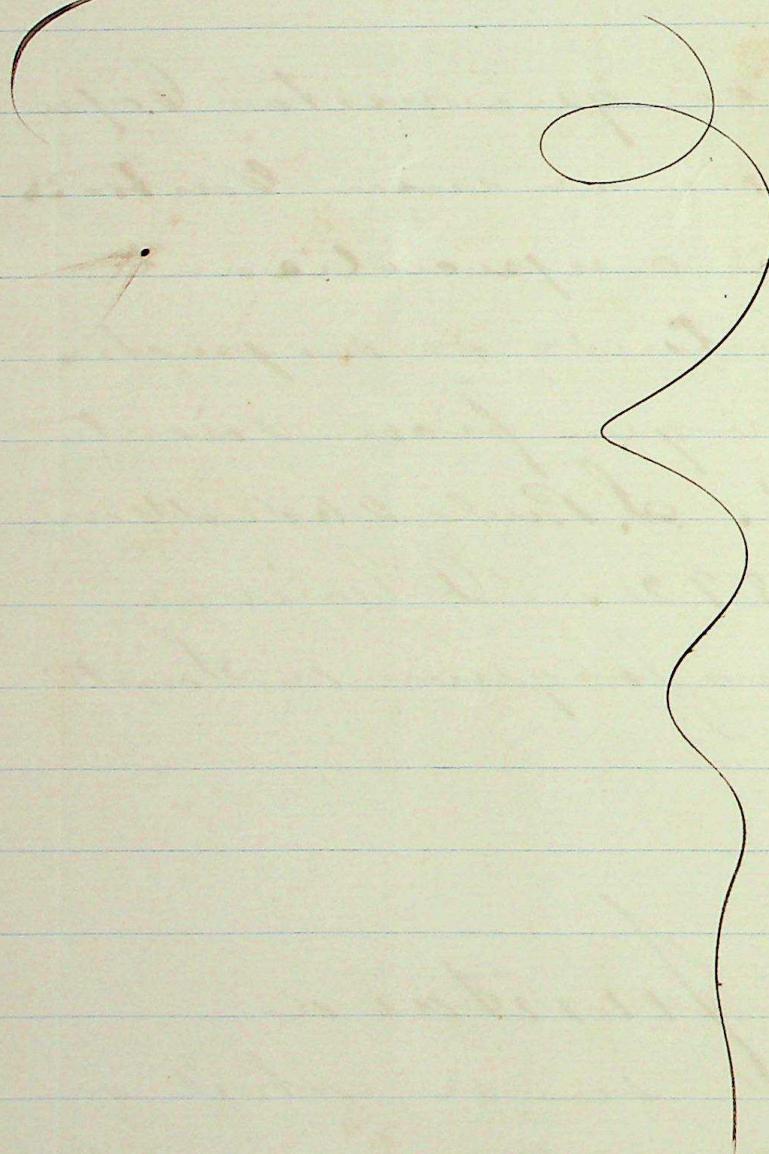
No mesmo dia mês e anno
supra declarado nesta Capital
tal em meu Gabinete, em

me foram entregue os estes
autos com os processos re-
tros; de que lheve este termo.
Encarolino Joaquim
de Sant' Anna, Escrivão a es-
crevi.

Certifico que neste Capí-
tal se fora de meu Cartório
intimado a especializada
pela contendo os processos
retros; de que fique ciente
eou fi. L. Pauls 260.000.
os de 1892. A Escrivão
de Carolino Joaquim de Sant'
Anna.

Jurada
dia vinte seis de Abril de
mil oito centos e nove en
dovis, neste Capital, em

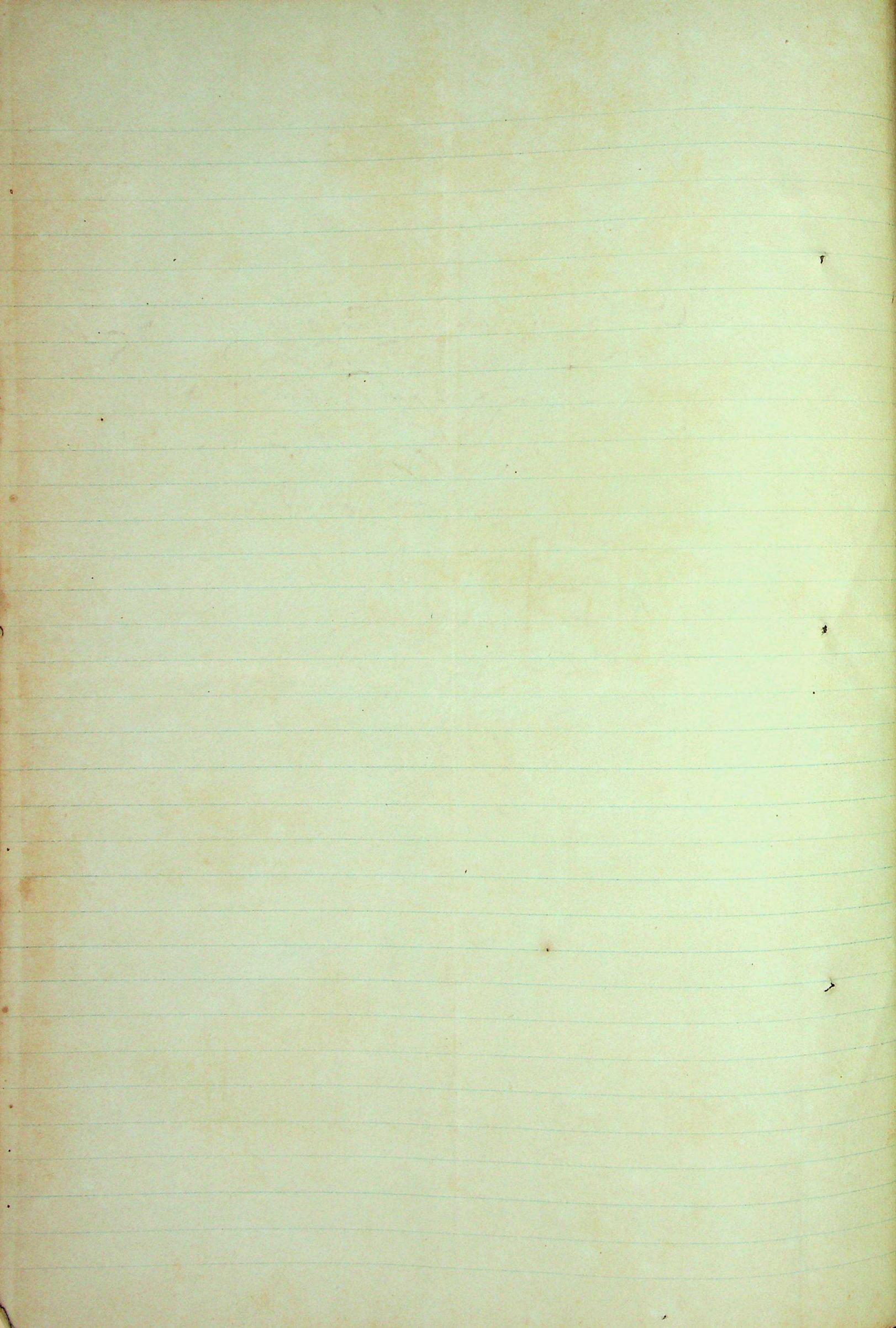
em meu leitorio faze junt
toda a estes autores da ordem
racão e pro cura com que
admirante de Segismundo da
que lheve este termo. Em
Marcolino Joaquim de
Sant' Anna, Essivaõ des-
envi. 3



O abrigo assinado Cidadão Pinheiro Izquierdo
 da Fazenda de Fazenda de São Paulo
 declara que é casado com D. Exequilina
 Gonçalves da Cunha no regimen de Commu-
 nitá de bens. São Paulo 20 de Junho 1892
 Manuel Pedro da Cunha

B. M. da Cunha





BRAZIL

ESTADO DE S. PAULO—TERMO DA CAPITAL

TABELLÃO Bacharel Estevam Leão Bourroul

Livro 19 fl. 57º

1º Traslado

Procuração bastante que faz Dona Presciliâna Guncal
res da Lemba.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no Anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos e noventa e doze, aos vinte e um dias do mes de Abril, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellão, compareceu como outorgante Dona Presciliânia Guncal, residente nessa Capital,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle... outorgante... me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórmula de Direito, nomeava..... e constituia..... por seu.... bastante.... procurador a seu marido o Espanhol Pedro da Lemba, especialmente para tratar de todos os negocios do seu casal, Administrar os bens do seu casal; guardando outorgar e acceptar seu nome, e assintir de huffaticea, fazer as declarações exigidas em dívidas, representar em juizo e falar de elle, usar as práticas impostas a despeito, as quais ratifica e substitui com esta.

Ao qua disse elle ontorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahí defender o seu direito e justiça; propondo contra quem quer que seja qualquer acção sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo-o nas que lhe forem propostas; oferecendo qualquer genero de prova; inquerindo, reinqüerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lh' o fôr; requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratoria de seus direitos, taes como—arrestos, sequestros, vistoria e depositos; requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civel como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel, e recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores; pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações perante Juizes de Paz e ahí transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, dar quitações, prestar qualquer licto juramento e fazel-os prestar a quem convier; executar sentenças e despachos; appellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrasoal-os na superior instancia; oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Poderá mais arrecadar e haver a si tudo quanto por qualquer titulo lhe pertencer em dinheiro, bens ou titulos de Particulares, de Bancos, de Companhias, de Repartições Publicas e de quem quer que seja, para o que concede poderes especiaes, assim como para outorgar, aceitar e assignar escripturas de vendas, compras, hypothecas, rebates, de acções *in solutum*, arrendamentos quitações e outras quaesquer e fazer registrar taes titulos onde convier. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta, em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador promette haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceit *an* e assigna *assin*

*as testemunhas q'hajgo, perante m'is s Ba
charel Estevam deo Bommorl, Tabellio q'ciubrasui.
Percepciona bonsvalores da lenha, jucil de almidia lucros,
jado linq'ufin. Praia a dalg'ra na data q' tetra
Oey Baltharel Estevam deo Bommorl Tabellio
subscryz confiz e assigno em prob'vraso.*

Em test. q'ho de ver'd

Estevam deo Bommorl



Desta e sello 2\$200

Estada S

Cobs am

Ao vinte eito de Abril
de mil oito centos e no-
venta e dous, nisto Ca-
pitul, em meu Carto-
rio fiz estes autos Con-
clusos no M. Doutor
Juiz Federal Antônio
Luis dos Santos Verne-
ki; ou que fizer este ter-
mo. Em Mercolhão Joa-
quim de Sants Albu, Es-
crivão vicevici

Cobs os

Vistos e reaminados estes autos
de especialissimo de hypotheca legal, em
que é especialissimo Manoel Pedro de
Carvalho, tesoureiro da Tesouraria da
Fazenda Nacional n'este Estado;

Considerando que o especialissimo,
casado pelo regimen da comunhão
de bens, mostrou que o immovel affectado
foi garantir a gestão do seu cargo
e de propriedade do seu casal;

Considerando que produziu documen-
to provando outorga da sua mu-
cher para a fiança e a hypotheca;

Considerando que demonstrou a-
char-se aquelle immovel livre e de-
sembarcado de quaisquer onus e obrigações;

Considerando que nenhuma
arquivio foi feita contra a austia-

côr de fls;

Considerando que o mesmo imóvel é
suficiente para a garantia exigida
pela Fazenda Nacional;

Julgo por sentença a avaliação feita
e especificada o imóvel oferecido, e
determino que se proceda à inscrição
da hipoteca legal pelo valor de ses-
enta contos de reis sobre o imóvel
seguinte: A casa numero setenta
e tres, antigo setenta e um C, da rua de
Santo Amaro, freguesia de Nossa Senho-
ra da Glória, na Capital Federal; de
sobrado; com quatro janelas de feu-
te no pavimento térreo e quatro por-
tas com sacada de grade de ferro no
sobrado; medindo nove metros e seten-
ta centímetros de frente por dezesseis me-
etros e setenta centímetros de fundo; com
um terraço, nos fundos, sobre um morro
e nessa terraço um telhado; com um
chalet de nove metros e quarenta cen-
tímetros por quatro metros e dez centíme-
Fiz a entrelinha "de tres: tudo situado em terreno de três
frente". São Paulo, 6 de maio de 1892. Santos Wm.
até as vertentes d'um morro, dividido
nessa parte em cinco taboleiros se-
guros por muros de pedra e cal; o
qual terreno confronta de um lado
com José Martins da Costa, do outro
com Clementina de Salles Galvão e no
fundo com uma rua no dito morro.

Proceda-se á inscrição no re-

gistro hypothecario do lugar dos immoveis, averiguada a preferencia da Fa-
zenda Nacional ate o momento da ins-
crição, em razão do prazo decorrido
das datas das certidões negativas apresen-
tadas pelo especialista.

Custos ex-causa e intuidos os pôr,

S. Paulo, 6 de Maio de 1892

Antônio Lúiz de Santos Wenck
Em tempo: Desviam fez vello a p.
35 e os que acrecerem ate final. Brá-
nt supra - Santos Wenck

Publ.

No mesmo dia mes e anno
Supro oclarado, na Ta
pital em um cartorio
me foram entregue estes
autos com a Sentença, su-
pro e retru; de que fiz es-
tudos. Em Marcos Luis Joa-
quin de Santi Anna, escriv-
eis os acrévi.

Certípico

Certifico que do conteúdo
da Sentença retro inti-
me a especializada e
admirável Procurador da
República, de que ficarão
scientes os donos da

S. Paulo 9 de Maio de 1892.

A Escrivão.

Marcos Lino Joaquim da Sant'Anna

Conta
do Escrivão.

Arbustos 500

Certidões - 4 - 28,00

Peritos - 12 - 24,00

Guia e Selos 9,00

Carta de Sentença 10,40

Conta 2,00

Total R\$ 44,20

São Paulo, 30 de Julho

de 1892. A Escrivão

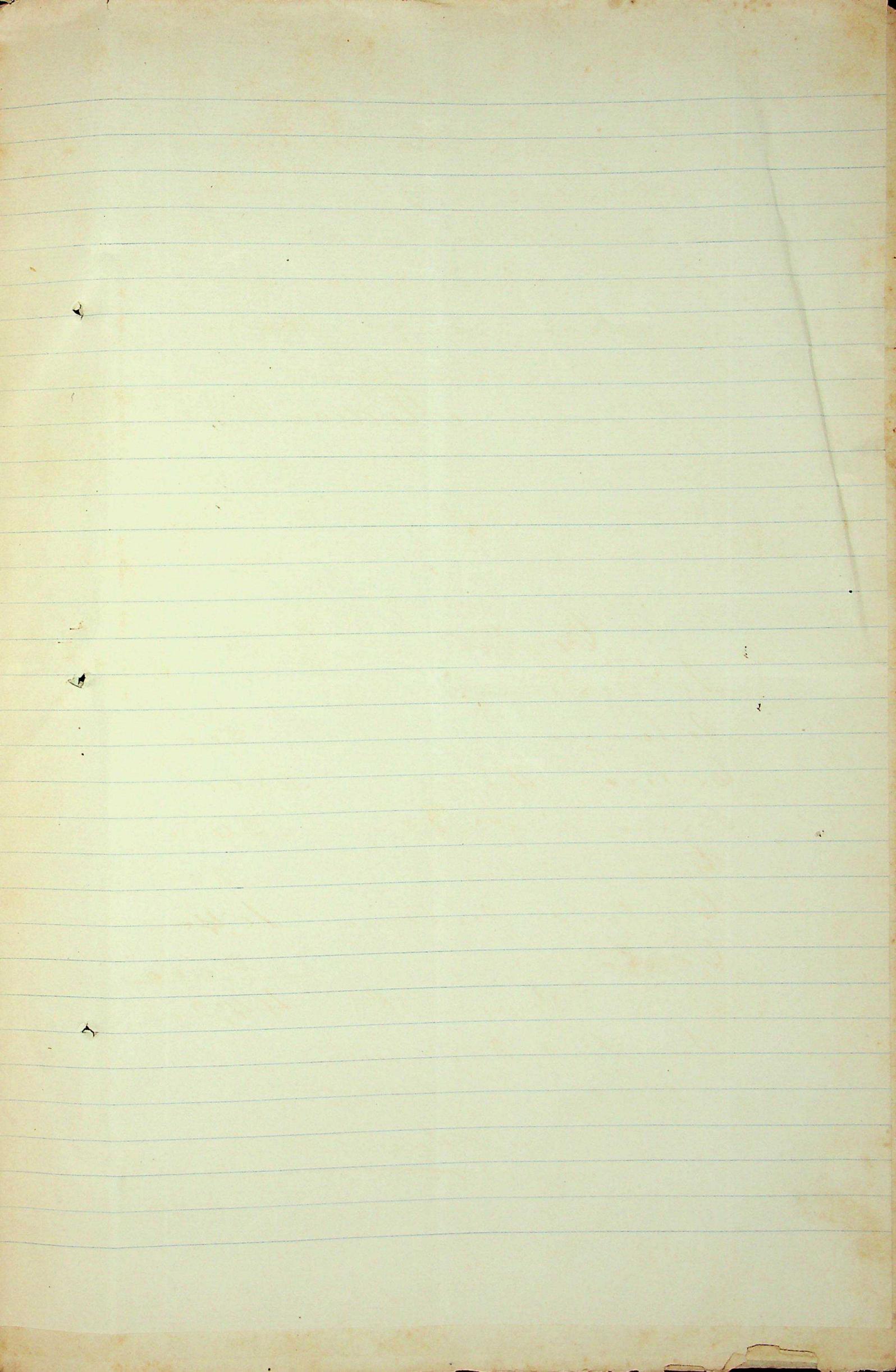
Sant' Anna

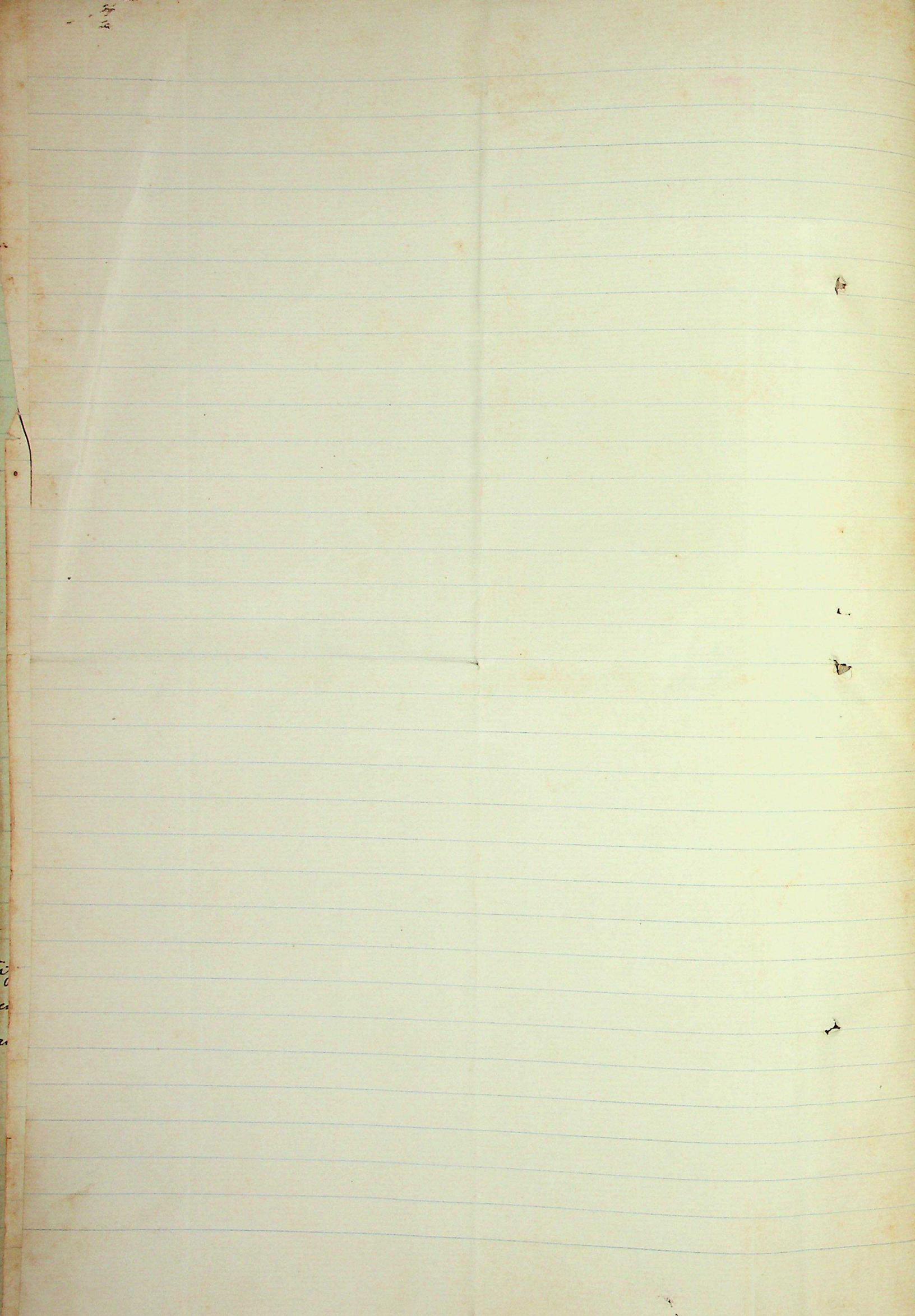
acrescentado
deve ser
cancelado.

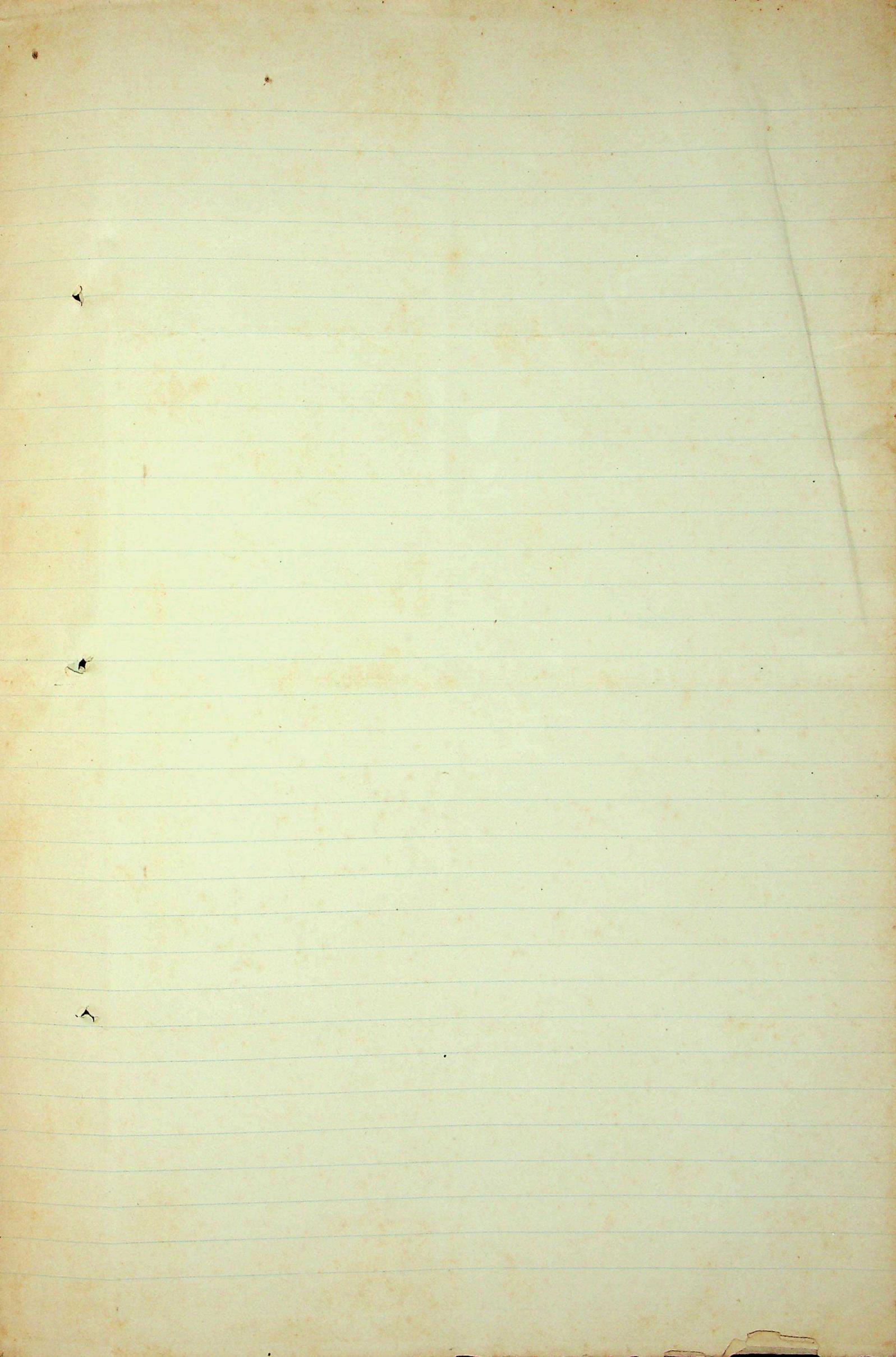
Bento e Francisco
da Silva

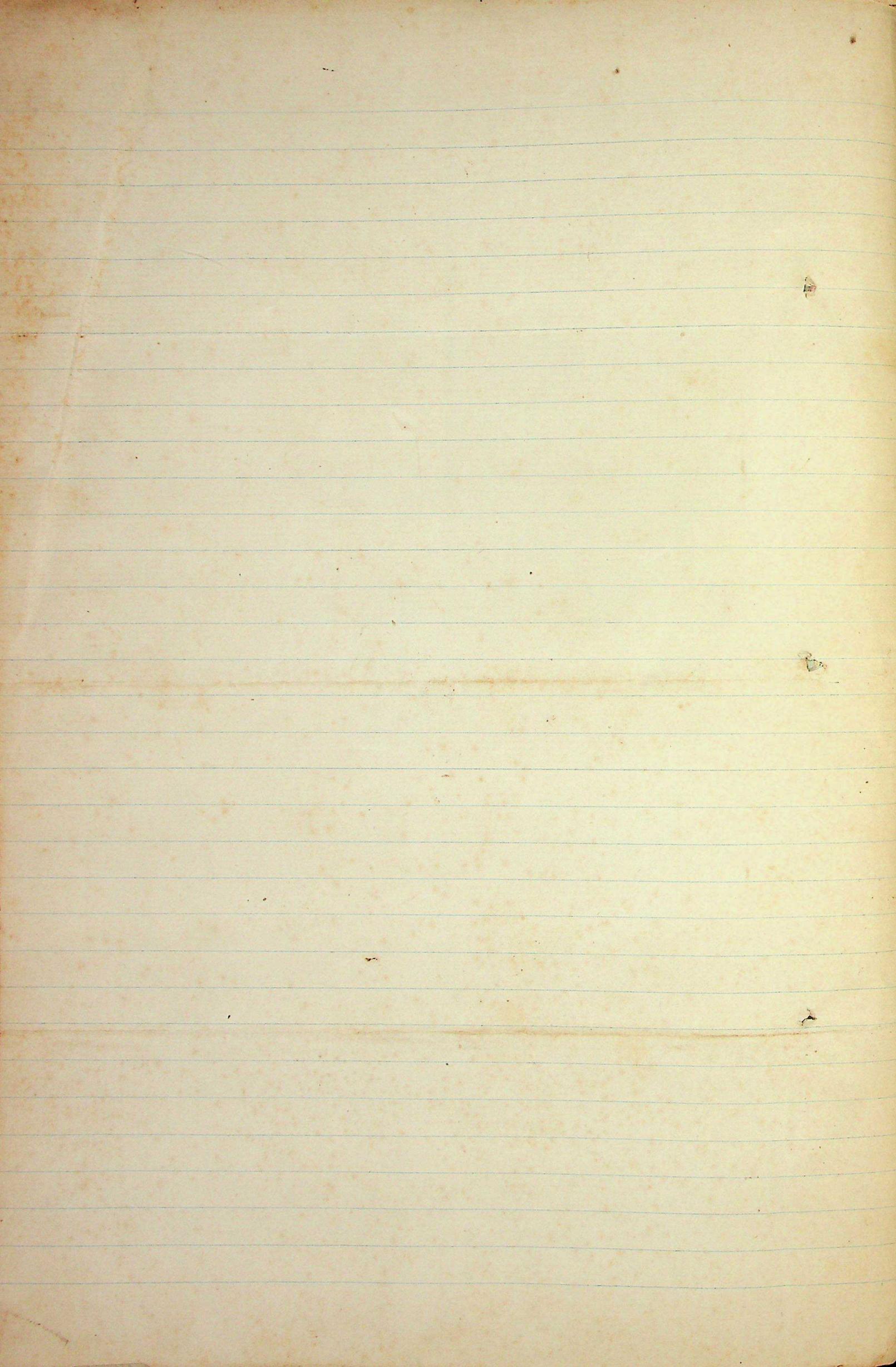
Bento e Francisco
da Silva

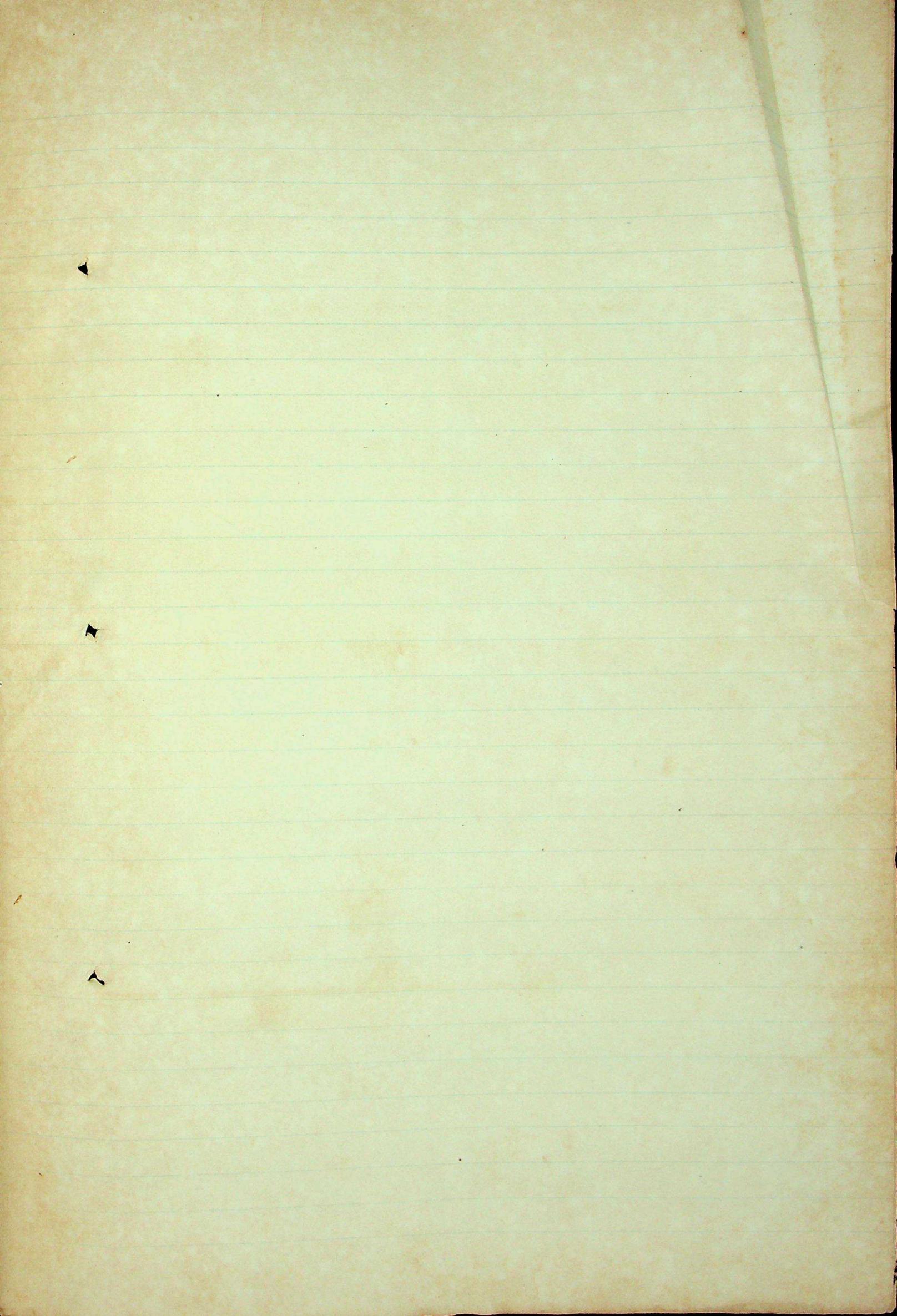
Sant' Anna

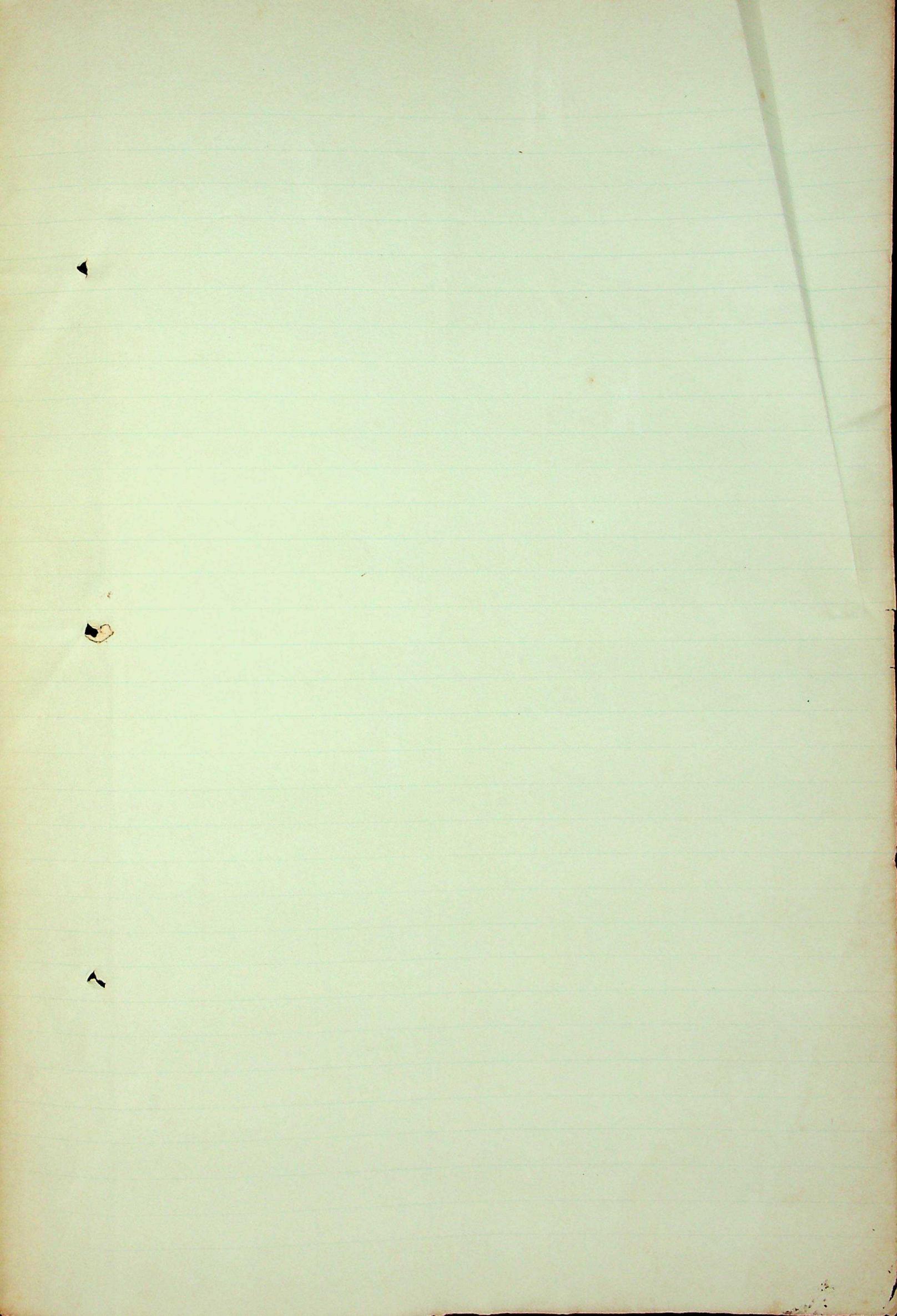


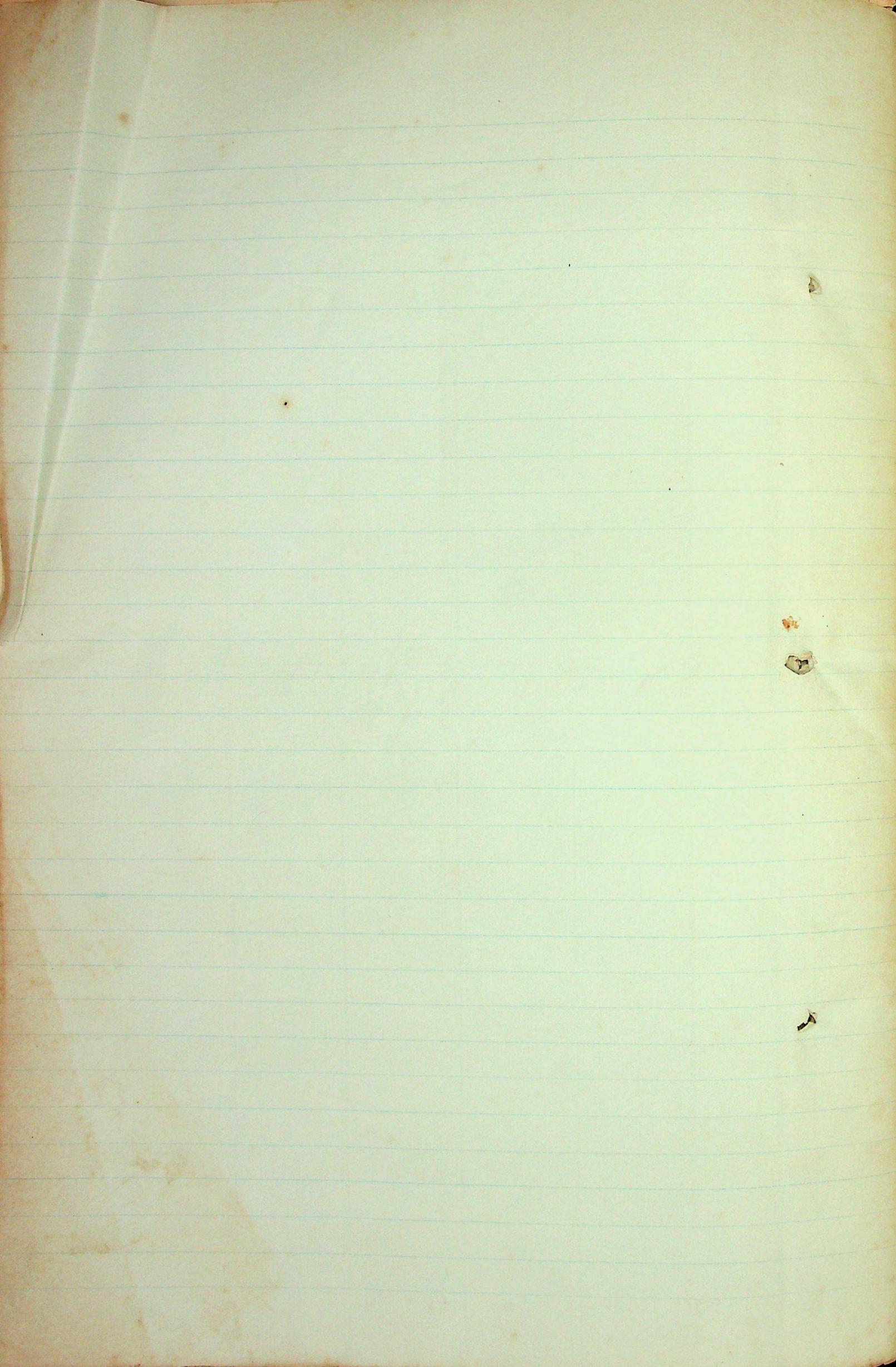


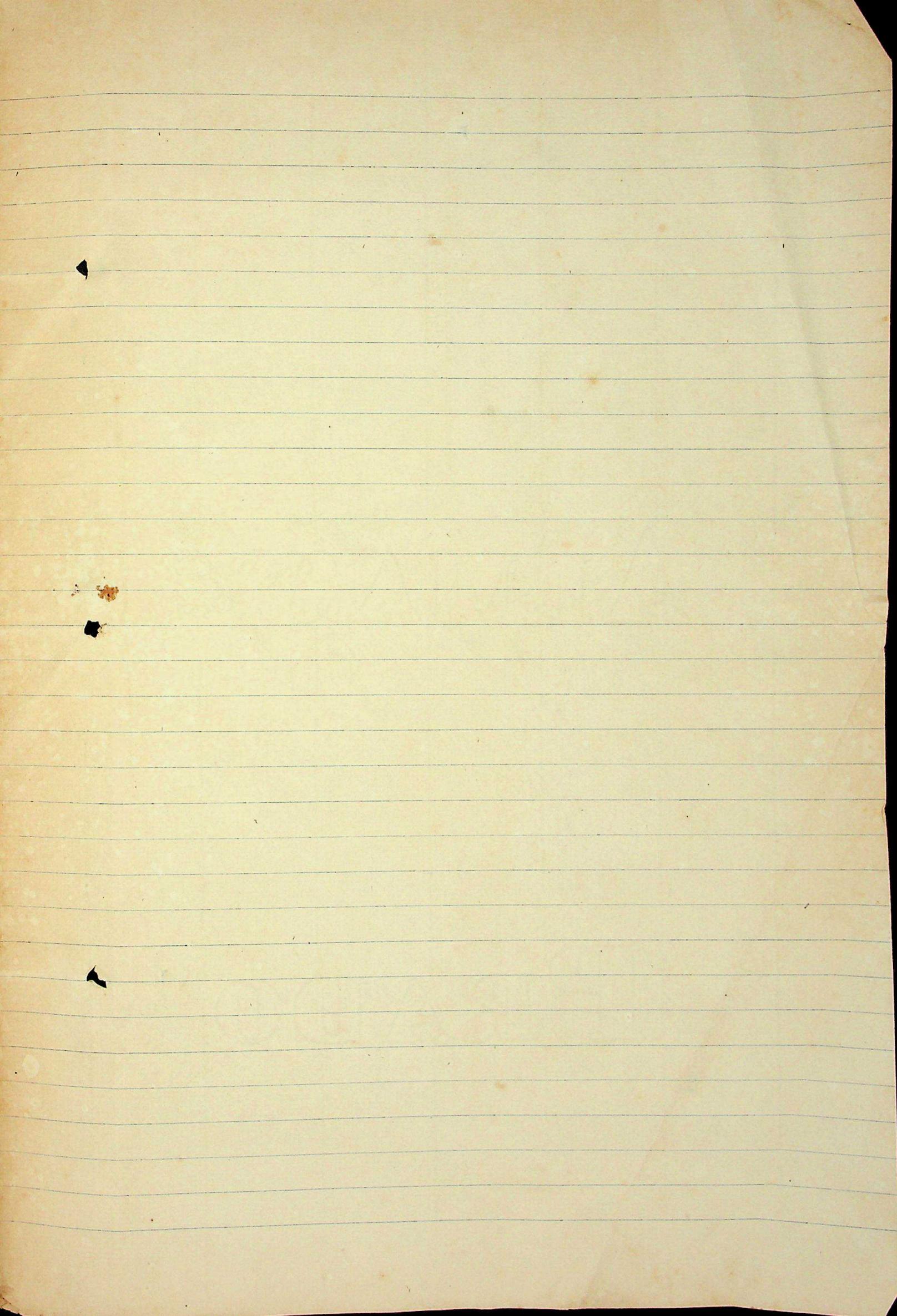












July 29

water on lantern on
10:40